**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

**PARA TERMO DE COLABORAÇÃO**

Edital de Chamamento Público nº 01/2023

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PÚBLICA PARA CELEBRAÇÃO DE PARCERIA COM ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARA PROMOVER A GESTÃO ADMINISTRATIVA DO CENTRO CULTURAL DE CIDADANIA E ECONOMIA CRIATIVA – MACQUINHO**

Niterói – RJ

2023

**Edital de Chamamento Público nº 01/2023**

O **MUNICÍPIO DE NITERÓI**, com esteio na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e Decreto 13.996/2021 e demais legislação correlata, torna público o presente Edital de Chamamento Público, visando à seleção de organização da sociedade civil (OSC) interessada em celebrar Termo de Colaboração, cujo objeto é a gestão administrativa do Centro de Cidadania e Economia Criativa – MACquinho, garantindo a contratação de pessoal, contratação de serviços e aquisição, montagem, instalação e manutenção de equipamentos artísticos, mobiliários e tecnológicos*, necessários ao funcionamento do equipamento e para* constituição de um equipamento cultural garantidor de cidadania que funcione enquanto um hub de cultura periférica na cidade de Niterói e se conecte com a comunidade em que se insere através da constituição de um acervo de memória da história do Morro do Palácio para além de fomentar a economia criativa na comunidade, promovendo oficinas e viabilizando atividades Culturais, Educacionais e ligadas à Ciência e Tecnologia e à Assistência Social. O equipamento é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Governo de Niterói e é um dos poucos equipamentos culturais em uma favela da cidade e tem condições de promover o exercício da cidadania e o estímulo à economia criativa, gerando renda, combatendo as desigualdades e estimulando a cultura periférica.

Poderão participar deste Chamamento Público, Organização da Sociedade Civil (OSC), cujo ramo de atividade esteja compatível com o objeto deste Chamamento Público; apresentando-se na SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, no período compreendido entre 03/05/2022 a 03/06/2022, HORÁRIO: de 10 às 17h, no endereço: Rua Visconde de Sepetiba, 987/5° andar - SEMUG, Centro – Niterói, RJ. O edital se encontra disponível no endereço eletrônico <http://www.niteroi.rj.gov.br> .

O Termo de Colaboração será gerido pela Secretaria Municipal de Governo (SEMUG) e a Organização da Sociedade Civil (OSC) vencedora do presente chamamento público, na forma do presente instrumento convocatório.

1. **PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

**1.1.** A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de propostas para a celebração de parceria com o Município de Niterói por intermédio da Secretaria Municipal de Governo, por meio da formalização de termo de colaboração,para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à organização da sociedade civil (OSC), conforme condições estabelecidas neste Edital.

**1.2.** O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

***1.3.*** *Será selecionada uma única proposta, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração do termo de colaboração.*

**1.4** A convocação pública a que se refere este edital poderá ser adiada, revogada por razões de interesse público ou anulada, sem que caiba aos participantes qualquer direito à reclamação ou à indenização por estes motivos. O edital e seus anexos serão disponibilizados no sítio [www.niteroi.rj.gov.br](http://www.niteroi.rj.gov.br)

1. **OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

**2.1.** O termo de colaboração terá por objeto a concessão de apoio da administração pública municipal para a execução de gestão administrativa do Centro de Cidadania e Economia Criativa – MACquinho, garantindo a contratação de pessoal, contratação de serviços e aquisição, montagem, instalação e manutenção de equipamentos artísticos, mobiliários e tecnológicos*, necessários ao funcionamento do equipamento e à realização* dos objetivos descritos no Plano de Trabalho (ANEXO IV) do equipamento.

**2.1.2.** O prazo referente à parceria que versa este edital, firmada a partir da assinatura do termo de colaboração será de doze meses, contados a partir do início dos serviços, renováveis por igual período, na forma do presente instrumento jurídico.

**2.2.** Objetivos específicos da parceria:

1. Realizar a gestão administrativa do espaço, de acordo com as diretrizes apontadas pela Secretaria Municipal de Governo;
2. Reinauguração de um espaço aberto ao público, com o desempenho de atividades descritas na proposta da OSC baseadas no Plano de Trabalho devidamente aprovado pela Administração Pública;
3. Garantir atividades educacionais, culturais e de qualificação técnica para o público jovem e adulto.
4. Equipar estúdio musical e garantir sua operação gratuita, inclusive com possibilidade de funcionamento para gravação de podcasts;
5. Garantir a realização de eventos em seus espaços.
6. Promover o desenvolvimento e aumento do número de atividades e fazedores culturais no Município de Niterói;
7. Atender às expectativas da população de Niterói e, principalmente, local a partir da oferta de atividades em diversificados eixos;
8. Resgatar e realizar a manutenção das características locais, privilegiando aspectos relevantes como a tradição cultural;
9. Ressaltar a vocação cultural e artística, servindo como um amplificador da atratividade turística do Centro Cultural;
10. Propiciar um ambiente para o desenvolvimento humano na prática de atividades culturais, de comunicação, de formação, de educação, na garantia de cidadania, no impulsionamento da economia criativa local e no cuidado da saúde;
11. Realizar prestação de contas durante toda a vigência do contrato, na forma e prazos definidos pela Prefeitura;
12. Promover espaço e discussões de formação de consciência crítica e observação dos fenômenos sociais e da realidade;
13. Promover e Incentivar o processo de alfabetização e letramento para todas as faixas etárias;
14. Fortalecer estratégias de desenvolvimento cognitivo de aprendizagem em todas as áreas de desenvolvimento de crianças, adultos e adolescentes;
15. Auxiliar e instruir a população no acesso aos portais de garantias de direitos , benefícios e em processos jurídicos

**3. JUSTIFICATIVA**

O Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil - MROSC, implementado pela Lei n° 13.019/2014, possibilitou o estabelecimento de novas regras para a celebração de parcerias entre a administração pública e as Organizações da Sociedade Civil (OSCs), balizadas por um regime de mútua cooperação entre os atores objetivando finalidades de interesse público e pautadas em um regime de mútua cooperação.

Em 2021, a cidade de Niterói deu um passo à frente na direção de uma gestão pública mais democrática ao publicar o Decreto n° 13.996/2021 – que regulamenta o MROSC em âmbito Municipal, colocando as Organizações da Sociedade Civil (OSCs) como parceiras diretas do ente municipal na implementação de políticas públicas.

No que diz respeito ao desenvolvimento das Políticas Culturais, ações de cidadania e fomento à economia criativa, o município também tem realizado uma série de “entregas”, que vão desde a criação de mecanismos de fomento ao aperfeiçoamento da gestão dos equipamentos culturais e sociais, isto é, desde a ampliação do investimento na ponta até o fortalecimento das estratégias de gerenciamento. Tais iniciativas têm posicionado a cidade em lugar de destaque no cenário nacional.

Esse esforço é empreendido em um momento em que, no Brasil, a gestão pública de cultura e dos equipamentos públicos enfrentaram um processo de retração acentuada, reflexo da crise política e econômica ocorrida nos últimos anos e da Pandemia do Coronavirus (Covid-19).

Niterói tem sido vista como uma cidade diferenciada, capaz de manter, criar, consolidar e ampliar iniciativas que incidem sobre o setor cultural e a manutenção da chegada das políticas públicas na ponta. A possibilidade de vivenciar esse lugar de exceção deve-se, certamente, ao fato de a cultura, da cidadania e da economia criativa serem reconhecidas pelo atual governo como vetor estratégico do desenvolvimento.

A proposta de um Termo de Colaboração foi motivada pelo entendimento de que este tipo de parceria, contribui na formulação, na execução, na abrangência, no monitoramento e na avaliação das políticas públicas, por agregar ao desenvolvimento das ações do poder público a atuação de Organização da Sociedade Civil (OSC), com expertise comprovada na execução do objeto proposto. Tal contexto, permite uma maior capilaridade e proximidade dos beneficiários do serviço público prestado, possibilitando que a OSC celebrante complemente a atuação da administração pública e contribua com ações específicas próprias de seu histórico de atuação.

A Organização da Sociedade Civil celebrante deverá ter expertise no desenvolvimento e gestão de projetos de formação, capacitação e fruição cultural e cidadã que estimulem a profissionalização, o empreendedorismo, o fortalecimento da economia criativa e o acesso aos bens e serviços a fim de assegurar que o direito à cultura e à cidadania são direitos fundamental de todo niteroiense.

O Projeto do Centro de Cultural de Cidadania e Economia Criativa do MACquinho tem como principal foco constituir um equipamento cultural, de cidadania e de economia criativa que funcione enquanto um hub de cultura periférica na cidade de Niterói e se conecte com a comunidade em que se insere através da constituição de um acervo de memória da história do Morro do Palácio para além de fomentar a economia criativa na comunidade promovendo oficinas e viabilizando atividades Culturais, Educacionais, cidadãs, ligadas à Ciência e Tecnologia e à Assistência Social.

Território é, por definição, um espaço delimitado pelo uso de fronteiras – visíveis ou não –, mas para além disto, território deve ser espaço de identidade e identificação, pertencimento e apropriação. Nesse sentido, faz-se necessário pensar e desenvolver equipamentos que considerem a realização de ações que possam contribuir para a transformação do território em espaço simbólico e relacional, e é justamente o que se pretende alcançar com o Projeto do Centro Cultural de Cidadania E Economia Criativa Do Macquinho.

O Macquinho é o único equipamento cultural de Niterói localizado dentro de uma favela. Embora tenha, na sua história, adotado a opção por fomentar projetos na ciência, tecnologia e educação, a vocação do equipamento sempre foi a cultura comunitária. Hoje, o Macquinho tem condições de contribuir na constituição de uma rede de projetos culturais e cidadãos, com olhar específico na produção e nas demandas específicas do Morro do Palácio, mas também na conexão com a cultura produzida nas demais favelas.

O Brasil e a cidade de Niterói têm um grande obstáculo civilizacional a ser superado que é a superação do racismo e das desigualdades. Certamente, a constituição de um Centro Cultural De Cidadania E Economia Criativa e a valorização da cultura produzida nas favelas são passos importantes para enfrentar esse tema.

As propostas apresentadas para a gestão do espaço deverão considerar a importância do fomento à Arte, Cultura, Cidadania e Economia Criativa no território de Favela, a necessidade da promoção de direitos e cidadania e o combate as desigualdades através da inclusão de negros, pessoas LGBTI+ e, principalmente, moradores do Território onde o equipamento se localiza. Em um país que atravessou uma pandemia sem precedentes históricos e uma grave crise econômica, acabam por perceber poucas alternativas qualificadas de entrada e permanência no mercado de trabalho.

Da mesma forma, é necessário olhar com especial atenção para as mulheres, em especial da periferia já que muitas destas acabam por ser chefes de família que cumulam o trabalho dentro de casa de cuidado com as suas profissões, muitas vezes na informalidade, fora de casa para trazer o sustento para a sua família.

Políticas públicas que incentivam a cultura comunitária, a cidadania e a economia criativa são um caminho que pode proporcionar opções positivas de melhoria de qualidade de vida e melhores perspectivas para o público beneficiário do Projeto. As ações e atividades propostas pelo Projeto do Centro de Cultural de Cidadania e Economia Criativa do MACquinho devem ofertar uma nova opção de vivência e aprendizagem à população da comunidades e da cidade, contribuindo para o desenvolvimento e potencialização do protagonismo social, autonomia e sociabilidade da periferia, fomentando o diálogo com toda a cidade para a construção de narrativas diversas a partir da favela e encontrando oportunidades que os afastem da falta de perspectiva e de vulnerabilidade social.

As propostas de trabalho apresentadas pelas OSCs proponentes deverão prever ainda a seleção prioritária de trabalhadores/as da cultura oriundas e/ou moradores de periferia, levando em consideração a valorização da diversidade de gênero e raça, para a composição da equipe de trabalho do equipamento. Desta forma, pretendemos valorizar os trabalhadores/as da cultura das favelas, que serão selecionados pela OSC celebrante, construindo assim um ambiente com o qual o território se identifica e constrói de maneira orgânica.

Assim, pode-se dizer que realizar o Projeto do Centro Cultural de Cidadania e Economia Criativa do MACquinho é garantir um equipamento altamente conectado com as demandas concretas do território do Morro do Palácio e com a articulação de uma cultura periférica da cidade, garantindo cidadania e fomentando a economia local, para além de estabelecer um vínculo com a comunidade através da oferta de oficinas, atividades e serviços nas esferas da educação, formação profissional, economia criativa comunicação, assistência social, memória entre outros.

**4. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO**

**4.1.** Poderão participar deste Edital as organizações da sociedade civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei nº 13.019, de 2014 (com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015):

a) entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

b) as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social; ou

c) As organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

**4.2.** Para participar deste Edital, a OSC deverá cumprir as seguintes exigências:

1. apresentar certidões negativas de contas julgadas irregulares, emitidas pelo Tribunal de Contas da União - TCU e pelo Tribunal de Contas do Estado do Estado do Rio de Janeiro - TCE/RJ e
2. declarar, conforme modelo constante no *Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância*, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabiliza pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

*4.3. Não é permitida a atuação em rede.*

**5. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

**5.1.** Para a celebração do termo de colaboração, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, **caput**, inciso I, e art. 35, **caput**, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);

1. ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, **caput**, inciso III, Lei nº 13.019, de 2014) Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);
2. ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, **caput**, inciso IV, Lei nº 13.019, de 2014);
3. possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, no mínimo 3 (três) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Municipal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (art. 33, **caput**, inciso V, alínea “a”, da Lei nº 13.019, de 2014);
4. possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, a ser comprovada no momento da apresentação do plano de trabalho e na forma do art. 41, **caput**, inciso III, do Decreto nº 13.996/2021 (art. 33, **caput**, inciso V, alínea “b”, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 41, **caput**, inciso III, do Decreto nº 13.996/2021);
5. possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme *Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais*. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, **caput**, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 41, **caput**, inciso XI e §1º, do Decreto nº 13.996/2021);
6. deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, a ser comprovada na forma do art. 41, **caput**, inciso III, do Decreto nº 13.996/2021. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, **caput**, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 41, **caput**, inciso III e §1º, do Decreto nº 13.996/2021);
7. apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista, na forma do art. 41, **caput**, incisos IV a VI e §§ 2º a 4º, do Decreto nº 13.996/2021 (art. 34, **caput**, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 41, **caput**, incisos IV a VI e §§ 2º a 4º, do Decreto nº 13.996/2021);
8. apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial (art. 34, **caput**, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014);
9. apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles, conforme *Anexo III – Declaração do Art. 41, VII, do Decreto nº 13.996/2021, e Relação dos Dirigentes da Entidade* (art. 34, **caput**, incisos V e VI, da Lei nº 13.019, de 2014)
10. comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação (art. 34, **caput**, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014); e
11. atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa (art. 2º, inciso I, alínea “b”, e art. 33, §3º, Lei nº 13.019, de 2014);

**5.2.** Ficará impedida de celebrar o termo de colaboração a OSC que:

1. não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, **caput**, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);
2. esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, **caput**, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);
3. tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, **caput**, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 42, **caput**, inciso I e §§ 1º e 2º, do Decreto nº 13.996/2021);
4. tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, **caput**, inciso IV, da Lei nº 13.019, de 2014);
5. tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública municipal, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014 (art. 39, **caput**, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014);
6. tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, **caput**, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014); ou
7. tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, **caput**, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014).

**6. COMISSÃO DE SELEÇÃO**

***6.1.*** *A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, constituída na forma da Portaria SEMUG/CCEC nº 01/2023 da Secretaria Municipal de Gestão, publicada em Diário Oficial no dia 16/05/2023.*

**6.2.** Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do chamamento público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse. (art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 14, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 13.996/2021).

**6.3.** A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, §§ 1º a 3º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 14, §§ 1º e 2º, Decreto nº 13.996/2021).

**6.4.** Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

**6.5.** A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade, da transparência e princípio da verdade real.

**7. DA FASE DE SELEÇÃO**

**7.1.** A fase de seleção observará as seguintes etapas:

Tabela 1

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **ETAPA** | **DESCRIÇÃO DA ETAPA** | **Datas** |
| **1** | Publicação do Edital de Chamamento Público. | 13/06/2023 |
| **2** | Envio das propostas pelas OSCs. | 13/06/2023 à 14/07/2023 |
| **3** | Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção. | 15/07/2023 à 29/07/2023 |
| **4** | Divulgação do resultado preliminar. | 30/07/2023  |
| **5** | Interposição de recursos contra o resultado preliminar.  | 5 (cinco) dias contados da divulgação do resultado preliminar |
| **6** | Análise dos recursos pela Comissão de Seleção. | 5 (cinco) dias após prazo final de apresentação das contrarrazões aos recursos |
| **7** | Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).  | 11/08/2023 |
| **8** | Início fase de celebração | 12/08/2023 |

**7.2.** Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014) e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014) é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas da(s) OSC(s) selecionada(s) (mais bem classificada/s), nos termos do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014.

**7.3.** **Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público.**

**7.3.1.** O presente Edital será divulgado no sítio eletrônico oficial da Prefeitura de Niterói [www.niteroi.rj.gov.br](http://www.niteroi.rj.gov.br) , com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

**7.4.** **Etapa 2: Envio das propostas pelas OSCs**

**7.4.1.** O prazo para a apresentação de propostas será de, no mínimo, trinta dias, contado da data de publicação do edital, e deverão ser protocoladas, *até às 17h horas do dia 14 de julho de 2023.*

**7.4.2.** As propostas deverão ser encaminhadas em envelope fechado e com identificação da instituição proponente e meios de contato, com a inscrição “Proposta – Edital de Chamamento Público nº 01/2023 - SEMUG, e entregues via postal (SEDEX ou carta registrada com aviso de recebimento) ou pessoalmente para a Comissão de Seleção, no seguinte endereço: Rua Visconde de Sepetiba, nº 987, 5º andar no protocolo da SEMUG, Centro – Niterói.

**7.4.3.** Na hipótese do subitem anterior, a proposta, em uma única via impressa, deverá ter todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente e, ao final, ser assinada pelo representante legal da OSC proponente. Também deve ser entregue uma cópia em versão digital (CD ou *pen drive*) da proposta.

**7.4.4.**  Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela administração pública municipal.

**7.4.5.** Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta. Caso venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo, será considerada apenas a última proposta enviada para análise, a última enviada conforme item 7.4.2. deste Edital.

**7.4.6.** Observado o disposto no item 7.5.3 deste Edital, as propostas deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

a) a descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto;

b) as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;

c) os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e

d) o valor global.

**7.5.** **Etapa 3: Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.**

**7.5.1.** Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes. A análise e o julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

**7.5.2.** A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na Tabela 1 para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até mais 30 (trinta) dias.

**7.5.3.** As propostas deverão conter informações que atendam aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela 2 abaixo, observado o contido no *Anexo VII – Minuta Termo para Colaboração*.

**7.5.4.** A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

Tabela 2

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Critérios de****Julgamento** | **Metodologia de Pontuação** | **Pontuação Máxima por Item** |
| (A) Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferem o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas | - Grau pleno de atendimento (4,0 pontos)- Grau satisfatório de atendimento (2,0 pontos)- O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0).OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 26, §2º, incisos II e III, do Decreto nº 13.996/2021. | 4,0 |
| (B) Adequação da proposta aos objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria | - Grau pleno de adequação (2,0)- Grau satisfatório de adequação (1,0)- O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0).OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica a eliminação da proposta, por força do **caput** do art. 27 da Lei nº 13.019, de 2014, c/c art. 13º, §2º, inciso I, do Decreto nº 13.996/2021.  | 2,0 |
| (C) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexo entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto | - Grau pleno da descrição (1,0)- Grau satisfatório da descrição (0,5)- O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0).OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 26, §2º, inciso I, do Decreto nº 13.996/2021. | 1,0 |
| (D) Adequação da proposta ao valor de referência constante do Edital, com menção expressa ao valor global da proposta | - O valor global proposto é, pelo menos, 10% (dez por cento) mais baixo do que o valor de referência (1,0);- O valor global proposto é igual ou até 10% (dez por cento), exclusive, mais baixo do que o valor de referência (0,5); - O valor global proposto é superior ao valor de referência (0,0).OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério NÃO implica a eliminação da proposta, haja vista que, nos termos de colaboração, o valor estimado pela administração pública é apenas uma referência, não um teto. | 1,0 |
| (E) Capacidade técnico-operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante  | - Grau pleno de capacidade técnico-operacional com experiência igual ou superior a 12 meses na área (2,0). - Grau satisfatório de capacidade técnico-operacional (1,0).- O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico-operacional (0,0).OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por falta de capacidade técnica e operacional da OSC (art. 33, **caput**, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014). | 2,0 |
| **Pontuação Máxima Global** | 10,0 |

**7.5.5.** A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação ao critério de julgamento (E), deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

**7.5.6.** O proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas ao critério de julgamento (E), informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador(es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes. A comprovação documental de tais experiências dar-se-á nas Etapas 1 a 3 da fase de celebração, sendo que qualquer falsidade ou fraude na descrição das experiências ensejará as providências indicadas no subitem anterior.

**7.5.7.** Serão eliminadas aquelas propostas:

a) cuja pontuação total for inferior a 6,0 (seis) pontos;

b) que recebam nota “zero” nos critérios de julgamento (A), (B), (C) ou (E); ou ainda que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e o valor global proposto (art. 25, §2º, incisos I a IV, do Decreto nº 13.996/2021);

c) que estejam em desacordo com o Edital (art. 25, §2º, do Decreto nº 13.996/2021); ou

d) com valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão de Seleção à luz da estimativa realizada na forma do §8º do art. 13 do Decreto nº 13.996/2021, e de eventuais diligências complementares, que ateste a inviabilidade econômica e financeira da proposta, inclusive à luz do orçamento disponível.

**7.5.8.** As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 2, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

**7.5.9.** No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (A). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (B), (E) e (D). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

**7.5.10.** Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público, levando-se em conta a pontuação total obtida e a proporção entre as metas e os resultados previstos em relação ao valor proposto, vedada a seleção de proposta com valor global que exceda em 15% (quinze por cento) do valor de referência estipulado no edital. (art. 27, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014 e §5º do art. 26 do Decreto nº 13.996/2021).

**7.6.** **Etapa 4: Divulgação do resultado preliminar.** O órgão municipal divulgará o resultado preliminar do julgamento das propostas realizado pela comissão de seleção no seu sítio eletrônico oficial e no Portal da Transparência, em conformidade com o cronograma do chamamento público constante do edital., iniciando-se o prazo para recurso.

**7.7. Etapa 5: Interposição de recursos contra o resultado preliminar.** Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.

**7.7.1.** As organizações da sociedade civil poderão apresentar recurso contra o resultado preliminar, no prazo de cinco dias, contado da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu.

**7.7.2.** Os recursos serão apresentados por escrito e entregues por *e-mail para* *secretariadegoverno@governo.niteroi.rj.gov.br* *,*por via postal (SEDEX ou carta registrada com aviso de recebimento) ou pessoalmente para a Comissão de Seleção, no endereço constante no item 7.4.2 deste Edital.

**7.7.3.** É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos.

**7.7.4.** Interposto recurso, a administração pública dará ciência, no seu sítio eletrônico oficial, para que os interessados apresentem suas contrarrazões no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado imediatamente após o encerramento do prazo recursal.

**7.8. Etapa 6:Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.**

**7.8.1.** Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará.

**7.8.2.** Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 2 (dois) dias corridos, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso à Presidência da Comissão de Seleção, com as informações necessárias à decisão final.

**7.8.3.** A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão (§4º do art. 28 do Decreto nº 13.996/2021)

**7.8.4.**  Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

**7.8.5.** O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**7.8.6.** A falta de manifestação de interposição de recursos dentro do prazo estipulado por este edital implicará na antecipação do prazo de homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção.

**7.9.** **Etapa 7: Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).** Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo para interposição de recurso, o administrador público deverá homologar e divulgar, no seu sítio eletrônico oficial e no Portal da Transparência, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

**7.9.1.** A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria (art. 27, §6º, da Lei nº 13.019, de 2014).

**7.9.2.** Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única entidade com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas as exigências deste Edital, a administração pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração, nos termos dos artigos 38 e seguintes do Decreto nº 13.996/2021.

**8. DA FASE DE CELEBRAÇÃO**

**8.1.** A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

Tabela 3

|  |  |
| --- | --- |
| **ETAPA** | **DESCRIÇÃO DA ETAPA** |
| **1** | Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.  |
| **2** | Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho. |
| **3** | Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário. |
| **4** | Parecer de órgão técnico e assinatura do termo de colaboração. |
| **5** | Publicação do extrato do termo de colaboração no Diário Oficial da União. |

**8.2. Etapa 1: Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.** Para a celebração da parceria, a administração pública municipal convocará a OSC selecionada para, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a partir da convocação, apresentar o seu plano de trabalho pormenorizado (art. 40 do Decreto nº 13.996/2021) e a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais (inciso I do caput do art. 2º, incisos I a V do caput do art. 33 e os incisos II a VII do caput do art. 34 da e 39 da Lei nº 13.019, de 2014, e arts. 83 e 84 do Decreto nº 13.996/2021).

**8.2.1.** Por meio do plano de trabalho, a OSC selecionada deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação (em especial o art. 22 da Lei nº 13.019, de 2014, e o art. 40 do Decreto nº 13.996/2021), observados os *Anexos IV – Modelo de Plano de Trabalho e V – Referências para Colaboração*.

**8.2.2.** O plano de trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

a) a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;

b) a forma de execução das ações, indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede;

c) a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;

d) a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

e) a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;

f) os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso; e

g) as ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso (art. 64 do Decreto nº 13.996/2021)

**8.2.3.**  A previsão de receitas e despesas de que trata a alínea “e” do item anterior deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, tais como cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público (§1º do art. 40 do Decreto nº 13.996/2021).

**8.2.4.** Além da apresentação do plano de trabalho, a OSC selecionada, no mesmo prazo acima de 15 (quinze) dias corridos, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no [inciso I do **caput** do art. 2º](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2014/Lei/L13019.htm#art2i), nos [incisos I a V do **caput** do art. 33](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2014/Lei/L13019.htm#art33i) e nos [incisos II a VII do **caput** do art. 34 da Lei nº 13.019, de 2014](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2014/Lei/L13019.htm#art34ii), e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o [art. 39 da referida Lei](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2014/Lei/L13019.htm#art39), que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I - cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no [art. 33 da Lei nº 13.019, de 2014](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2014/Lei/L13019.htm#art33)

II - Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Municipal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo, três anos com cadastro ativo;

III - comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela OSC ou a respeito dela;

d) currículos profissionais de integrantes da OSC, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou

f) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela OSC;

IV - Certidão de Regularidade Relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e Certidão de Regularidade dos Tributos Municipais da sede da organização da sociedade civil;

V - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

VI - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

VII - relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles, conforme *Anexo III – Declaração do* *art. 40 do Decreto nº 13.996/2021, e Relação dos Dirigentes da Entidade*;

VIII - cópia de documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;

IX - declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no [art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2014/Lei/L13019.htm#art39), as quais deverão estar descritas no documento, conforme modelo no *Anexo VI – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;*

X - Declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, conforme *Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais*;

**8.2.5.** Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas, no caso das certidões previstas nos incisos IV, V e VI logo acima.

**8.2.6.** A critério da OSC, os documentos previstos nos incisos IV e V logo acima poderão ser substituídos pelo extrato emitido pelo Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias - Cauc, quando disponibilizados pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda (art. 40, §3º, do Decreto nº 13.996/2021).

**8.2.7.** As OSCs ficarão dispensadas de reapresentar as certidões previstas nos incisos IV, V e VI logo acima que estiverem vencidas no momento da análise, desde que estejam disponíveis eletronicamente (art. 41, §4º, do Decreto nº 13.996/2021).

**8.2.8.** O plano de trabalho e os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos impostos nesta Etapa serão apresentados pela OSC selecionada, pessoalmente ou através de envio postal no endereço informado no item 7.4.2 deste Edital.

**8.3. Etapa 2: Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho.** Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela administração pública, do atendimento, pela OSC selecionada, dos requisitos para a celebração da parceria, de que não incorre nos impedimentos legais e cumprimento de demais exigências descritas na Etapa anterior. Esta Etapa 2 engloba, ainda, a análise do plano de trabalho.

**8.3.1.** A administração pública examinará o plano de trabalho apresentado pela OSC selecionada ou, se for o caso, pela OSC imediatamente mais bem classificada que tenha sido convocada.

**8.3.2.** Somente será aprovado o plano de trabalho pormenorizado que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta, observados os termos e as condições constantes neste edital. Para tanto, a administração pública municipal poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho, nos termos do §3º do art. 40 do Decreto nº 13.996/2021.

**8.3.3.** Nos termos do §1º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos previstos na Etapa 1 da fase de celebração, incluindo os exigidos nos arts. 33 e 34 da referida Lei, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

**8.3.4.** Em conformidade com o §2º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada na forma da Etapa 1 da fase de celebração e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos na forma desta Etapa 2. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

**8.4. Etapa 3: Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.**

**8.4.1.** Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, sob pena de não celebração da parceria (art. 43 do Decreto nº 13.996/2021).

**8.4.2.** Caso seja constatada necessidade de adequação no plano de trabalho enviado pela OSC, a administração pública solicitará a realização de ajustes e a OSC deverá fazê-lo em até 15 (quinze) dias corridos, contados da data de recebimento da solicitação apresentada (art. 40, §4º, do Decreto nº 13.996/2021).

**8.5. Etapa 4: Parecer de órgão técnico e assinatura do termo de colaboração.**

**8.5.1.** A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do plano de trabalho, a emissão do parecer técnico pelo órgão ou entidade pública municipal, as designações do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

**8.5.2.** A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria (art. 40, §5º, do Decreto nº 13.996/2021).

**8.5.3.** No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

**8.5.4.** A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver (art. 41, §5º, do Decreto nº 13.996/2021).

**8.6.** **Etapa 5: Publicação do extrato do termo de colaboração no Diário Oficial do Município.** O termo de colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da administração pública (art. 38 da Lei nº 13.019, de 2014).

**9. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO**

**9.1.** Os recursos destinados à execução das parcerias de que tratam este Edital são provenientes do orçamento da Secretaria Municipal de Governo, autorizado por meio do Programa de Trabalho 1501.13.392.0136.4101, Natureza de Despesa: 33.50.85, Fonte: 1.704.00

**9.2.** Nas parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, o órgão ou a entidade pública indicará a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias nos orçamentos dos exercícios seguintes (art. 13, §1º, do Decreto nº 13.996/2021).

**9.3.1.** A indicação dos créditos orçamentários e empenhos necessários à cobertura de cada parcela da despesa, a ser transferida pela administração pública municipal nos exercícios subsequentes, será realizada mediante registro contábil e deverá ser formalizada por meio de certidão de apostilamento do instrumento da parceria, no exercício em que a despesa estiver consignada (art. 39, parágrafo único, e art. 67, §1º, inciso II, ambos do Decreto nº 13.996/2021).

**9.4.** O valor total de recursos disponibilizados será de R$ **2.500.000,00** (dois milhões e quinhentos reais) para um período de 12 meses. O exato valor a ser repassado será definido no termo de colaboração, observada a proposta apresentada pela OSC selecionada.

**9.5.**  As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 53 e 54 do Decreto nº 13.996/2021.

**9.7.** Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 53 a 62 do Decreto nº 13.996/2021. É recomendável a leitura integral dessa legislação, não podendo a OSC ou seu dirigente alegar, futuramente, que não a conhece, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis.

**9.8.** Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho (art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014):

 a) remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

 b) diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

 c) custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, assessoria jurídica, contador, água, energia, dentre outros); e

 d) aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

**9.9.** É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**9.10.** Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.

**9.11.** O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

**10. CONTRAPARTIDA**

***10.1.*** *Não será exigida qualquer contrapartida da OSC selecionada.*

**11. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**11.1.** O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Niterói *na internet* (www.niteroi.rj.gov.br), com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

**11.2.** Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data-limite para envio das propostas, de forma eletrônica, pelo e-mail secretariadegoverno@governo.niteroi.rj.gov.br ou por petição dirigida ou protocolada no endereço informado no subitem 7.4.2 deste Edital. A resposta às impugnações caberá ao o Presidente da Comissão de Seleção.

**11.2.1.** Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 2 (dois) dias da data-limite para envio da proposta, exclusivamente de forma eletrônica, pelo e-mail: secretariadegoverno@governo.niteroi.rj.gov.br .Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção.

**11.2.2.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

**11.2.3.** As retificações do instrumento convocatório, por iniciativa oficial ou provocadas por eventuais impugnações, obrigarão a todos os licitantes, devendo ser publicadas no Diário Oficial do Município e divulgadas por meio eletrônico na internet, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas.

**11.3.** A Secretaria Municipal de Governo de Niterói resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

**11.4.** A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

**11.5.** O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014.

**11.6.** A administração pública não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.

**11.7.** Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

**11.8.** Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

ANEXO I – DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA;

ANEXO II – DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

ANEXO III – DECLARAÇÃO DO ART. 42 DO DECRETO Nº 13.996/2021, E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE;

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS;

ANEXO V – MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

ANEXO VI - PLANO DE TRABALHO

ANEXO VII - PLANILHA DE PREVISÃO DE GASTO - CUSTEIO

ANEXO VIII - PLANILHA DE PREVISÃO DE GASTO - PESSOAL

ANEXO IX - PLANILHA DE AQUISIÇÃO DE BENS DE INVESTIMENTO

ANEXO X – ORGANOGRAMA DE EQUIPE MACQUINHO

**ANEXO I**

**DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA**

 Declaro que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]* está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº .........../2023 e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Niterói, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2023.

...........................................................................................

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

**ANEXO II**

**DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS**

 Declaro, em conformidade com o art. 33, **caput**, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014, c/c o art. 41, **caput**, inciso XI, do Decreto nº 13.996/2021, que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]*:

* dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

*OU*

* pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

*OU*

* dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

*OBS: A organização da sociedade civil adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.*

Niterói, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2023.

...........................................................................................

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO DO ART. 42 DO DECRETO Nº 13.996/2021,**

**E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE**

Declaro para os devidos fins, em nome da *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]*, nos termos dos arts. 41, **caput**, inciso VII, e 42 do Decreto nº 13.996/2021, que:

* Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; ou (b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea “a”. *Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014)*;

|  |
| --- |
| **RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE** |
| **Nome do dirigente e****cargo que ocupa na OSC** | **Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF** | **Endereço residencial,****telefone e *e-mail*** |
|  |  |  |
|  |  |  |
|  |  |  |
|  |  |  |
|  |  |  |
|  |  |  |

* Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
* Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; (b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e (c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Niterói, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2023.

...........................................................................................

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

**ANEXO VI**

**DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS**

Declaro para os devidos fins, nos termos do art. 41, **caput**, inciso IX, do Decreto nº 13.996/2021, que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]* e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada entidade:

* Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
* Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
* Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau. *Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014)*;
* Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, **caput**, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei nº 13.019, de 2014;
* Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
* Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e
* Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Local-UF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 20\_\_\_.

...........................................................................................

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO V

**TERMO DE COLABORAÇÃO PARA GESTÃO ADMINISTRATIVA DO CENTRO CULTURAL DE CIDADANIA E ECONOMIA CRIATIVA - MACQUINHO**

**Termo de Colaboração/ nº 01/2023 - *SECRETARIA DE GOVERNO - SEMUG***

**TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NITERÓI, POR INTERMÉDIO DA *SECRETARIA DE GOVERNO - SEMUG* E A*[nome da OSC]*, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

A(O) *MUNICÍPIO DE NITERÓI*, por intermédio da ***SECRETARIA DE GOVERNO - SEMUG*** e a [nome da OSC], organização da sociedade civil, doravante denominada OSC, situada à Rua da xxxxxxxxx – Bairro xxxxx, cidade xxxxxx, CEPxxxxx, inscrita no CNPJ sob o número xxxxxxxxxxxxxx, neste ato representada pelo (a) seu (sua)Presidente, o Sr. (a) xxxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado (a) à Rua XXXXXXX nº XXX – XXX – CEP: XXXX–, portador (a) da Carteira de Identidade nº XXXXXXX Órgão Expedidor xxx/xx e CPF nº xxxxxxxxxx RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, tendo em vista o que consta do Processo n. **010000064/2023** e em observância às disposições da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e do Decreto Municipal nº 13.996/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 O objeto do presente Termo de Colaboração é a concessão de apoio à administração pública municipal para a execução de gestão administrativa do Centro de Cidadania e Economia Criativa – MACquinho, garantindo a contratação de pessoal, contratação de serviços e aquisição, montagem, instalação e manutenção de equipamentos artísticos, mobiliários e tecnológicos*, necessários ao funcionamento do equipamento e à realização* dos objetivos descritos no Plano de Trabalho (ANEXO V) e no Plano de Trabalho (ANEXO IV) visando a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil (OSC), conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho em anexo.

1.2 Objetivos específicos da parceria:

1. Realizar a gestão administrativa do espaço, de acordo com as diretrizes apontadas pela Secretaria Municipal de Governo;
2. Reinauguração de um espaço aberto ao público, com o desempenho de atividades descritas na proposta da OSC baseadas no Plano de Trabalho devidamente aprovado pela Administração Pública;

 Garantir atividades educacionais, culturais e de qualificação técnica para o público jovem e adulto.

1. Equipar estúdio musical e garantir sua operação gratuita, inclusive com possibilidade de funcionamento para gravação de podcasts;
2. Garantir a realização de eventos em seus espaços.
3. Promover o desenvolvimento e aumento do número de atividades e fazedores culturais no Município de Niterói;
4. Atender às expectativas da população de Niterói e, principalmente, a população local a partir da oferta de atividades em diversificados eixos e a garantia de um espaço acolhedor aos usuários;
5. Resgatar e realizar a manutenção das características locais, privilegiando aspectos relevantes como a tradição cultural;
6. Ressaltar a vocação cultural e artística, servindo como um amplificador da atratividade turística do Centro Cultural;
7. Propiciar um ambiente para o desenvolvimento humano na prática de atividades culturais, de comunicação, de formação, de educação, na garantia de cidadania, no impulsionamento da Economia Criativa Local e no cuidado à saúde;
8. Realizar prestação de contas durante toda a vigência do contrato, na forma e prazos definidos pela Prefeitura;
9. Promover espaço e discussões de formação de consciência crítica e observação dos fenômenos sociais e da realidade;
10. Promover e Incentivar o processo de alfabetização e letramento para todas as faixas etárias;
11. Fortalecer estratégias de desenvolvimento cognitivo de aprendizagem em todas as áreas de desenvolvimento de crianças, adultos e adolescentes;
12. Auxiliar e instruir a população no acesso aos portais de garantias de direitos , benefícios e em processos jurídicos

1.3 O Plano de Trabalho apresentado, após sua devida aprovação pela Administração Pública, poderá ser revisado semestralmente, por proposta da OSC ou da gestora do equipamento, justificadamente, para melhor atender as demandas existentes na região.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO**

2.1 Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Colaboração, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

**Subcláusula única**. Os ajustes no plano de trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo aditivo prevista no inciso I, caput, do artigo 67, do Decreto nº 13.996/2021, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao termo de colaboração, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

3.1 O prazo de vigência deste Termo de Colaboração será de *doze meses* a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos seguintes casos e condições previstos no art. 55 da Lei nº 13.019, de 2014, e no art. 35 do Decreto nº 13.996/2021:

**I**. mediante termo aditivo, por solicitação da OSC devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que autorizada pela Administração Pública e

**II**. de ofício, por iniciativa da Administração Pública*,* quando esta der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

3.2 Também pode ser prorrogado, por comum acordo das partes, desde que as contas anuais prestadas sejam devidamente aprovadas.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

*4.1 Para a execução das atividades e projetos previstos neste Termo de Colaboração, serão disponibilizados recursos no valor total de R$ 2.500.000,00 (Dois milhões e quinhentos mil reais), à conta da ação orçamentária da Secretaria Municipal de Governo, Programa de Trabalho 1501.13.392.0136.4101, Natureza da Despesa: 33.50.85, Fonte* : 1.704.00*, conforme cronograma de desembolso constante do plano de trabalho.*

***Subcláusula Única: Não será exigido da OSC depósito correspondente ao valor da contrapartida em bens e serviços.***

**CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

5.1 A liberação do recurso financeiro se dará em *em 4 parcelas*, em estrita conformidade com o Cronograma de Desembolso, o qual guardará consonância com as metas da parceria, ficando a liberação condicionada, ainda, ao cumprimento dos requisitos previstos no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e no art. 53 do Decreto nº 13.996/2021.

**Subcláusula Primeira.** As parcelas dos recursos ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ou irregularidades detectadas nos seguintes casos:

I. quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II.quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração;

III.quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

**Subcláusula Segunda.** A verificação das hipóteses de retenção previstas na Subcláusula Primeira ocorrerá por meio de ações de monitoramento e avaliação, incluindo:

I. a verificação da existência de denúncias aceitas;

II.a análise das prestações de contas anuais, nos termos da alínea “b” do inciso I do § 4º do art. 77 do Decreto nº 13.996/2021;

III. as medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle interno e externo; e

IV. a consulta aos cadastros e sistemas federais que permitam aferir a regularidade da parceria.

**Subcláusula Terceira.** Conforme disposto no inciso II do caput do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, o atraso injustificado no cumprimento de metas pactuadas no plano de trabalho configura inadimplemento de obrigação estabelecida no Termo de Colaboração, nos termos da Subcláusula Primeira, inciso II, desta Cláusula, podendo acarretar retenção dos repasses previstos no cronograma, bem como levar a rescisão unilateral da presente avença.

**CLÁUSULA SEXTA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

6.1 Os recursos referentes ao presente Termo de Colaboração, desembolsados pelo *Município de Niterói,* serão mantidos na conta corrente ..., Agência *xxxxx*, Banco *xxxxx.*

**Subcláusula Primeira**. Os recursos depositados na conta bancária específica do Termo de Colaboração serão aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

**Subcláusula Segunda**. Os rendimentos auferidos das aplicações financeiras poderão ser aplicados no objeto deste instrumento desde que haja solicitação fundamentada da OSC e autorização da Administração Pública, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

**Subcláusula Terceira.** A conta referida no capt desta cláusula será em instituição financeira determinada pela Administração Pública e isenta da cobrança de tarifas bancárias.

**Subcláusula Quarta**. Os recursos da parceria geridos pela OSC estão vinculados ao Plano de Trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

**Subcláusula Quinta**. Toda a movimentação de recursos será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final no Siconv e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária, salvo quando autorizado o pagamento em espécie, na forma do art. 64, §§ 1º a 4º, do Decreto nº 13.996/2021.

**Subcláusula Sexta.** Caso os recursos depositados na conta corrente específica não sejam utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contado a partir da efetivação do depósito, o Termo de Colaboração será rescindido unilateralmente pela Administração Pública, conforme previsto no inciso II do § 3º do art. 77 do Decreto nº 13.996/2021, salvo quando houver execução parcial do objeto, desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo administrador público, na forma do art. 54, §§4º e 5º, do Decreto nº 13.996/2021.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA OSC**

7.1 O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelas Partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedado à OSC utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.

**Subcláusula Primeira**. Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à Administração Pública cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

1. promover o repasse dos recursos financeiros obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do plano de trabalho;
2. prestar o apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do Termo de Colaboração em toda a sua extensão e no tempo devido;
3. monitorar e avaliar a execução do objeto deste Termo de Colaboração, por meio de análise das informações acerca do processamento da parceria, diligências e visitas **in loco**, quando necessário, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados, observando o prescrito na Cláusula Décima;
4. comunicar à OSC quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;
5. analisar os relatórios de execução do objeto;
6. analisar os relatórios de execução financeira, nas hipóteses previstas nos arts. 84, caput, e 88, §2º, do Decreto nº 13.996/2021;
7. receber, propor, analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Termo de Colaboração, nos termos do art. 67 do Decreto nº 13.996/2021;
8. instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA, nos termos dos artigos 74 e 75 do Decreto nº 13.996/2021;
9. designar o gestor da parceria, que ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 da Lei nº 13.019, de 2014, e pelas demais atribuições constantes na legislação regente;
10. retomar os bens públicos em poder da OSC na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, nos termos do art. 62, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014;
11. assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação e inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a Administração Pública assumir essas responsabilidades, nos termos do art. 62, II, da Lei nº 13.019, de 2014;
12. reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida, ou quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo, comunicando o fato à OSC e fixando-lhe o prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, nos termos do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 77, §1º do Decreto nº 13.996/2021;
13. prorrogar de “ofício” a vigência do Termo de Colaboração, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do art. 55, parágrafo único, da Lei nº 13.019, de 2014, e § 1º, inciso I, do art. 67 do Decreto nº 13.996/2021;
14. publicar, na imprensa oficial do Município, extrato do Termo de Colaboração;
15. divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis e manter, no seu sítio eletrônico oficial, o instrumento da parceria celebrada e seu respectivo plano de trabalho, nos termos do art. 10 da Lei nº 13.019, de 2014;
16. exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;
17. informar à OSC os atos normativos e orientações da Administração Pública que interessem à execução do presente Termo de Colaboração;
18. analisar e decidir sobre a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto do presente Termo de Colaboração;
19. aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso.

XX. exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;

**Subcláusula Segunda.** Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à OSC cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

1. executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste termo, a legislação pertinente e o plano de trabalho aprovado pela Administração Pública*,* adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Colaboração, observado o disposto na Lei n. 13.019, de 2014, e no Decreto nº 13.996/2021;
2. zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;
3. garantir o cumprimento da contrapartida em bens e serviços conforme estabelecida no plano de trabalho, se for o caso;
4. manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Termo de Colaboração em conta bancária específica, na instituição financeira pública determinada pela administração pública, inclusive os resultados de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do plano de trabalho, exclusivamente no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
5. não utilizar os recursos recebidos nas despesas vedadas pelo art. 45 da Lei nº 13.019, de 2014;
6. apresentar Relatório de Execução do Objeto de acordo com o estabelecido nos art. 63 a 72 da Lei nº 13.019/2014 e art. 83 do Decreto nº 13.996/2021;
7. executar o plano de trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
8. prestar contas à Administração Pública, ao término de cada exercício e no encerramento da vigência do Termo de Colaboração, nos termos do capítulo IV da Lei nº 13.019, de 2014, e do capítulo VII, do Decreto nº 13.996/2021;
9. responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução do plano de trabalho, conforme disposto no inciso VI do art. 11, inciso I, e §3º do art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento;
10. permitir o livre acesso do gestor da parceria, membros do Conselho de Política Pública da área, quando houver, da Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA e servidores do Controle Interno do Poder Executivo Municipal e do Tribunal de Contas do Estado, a todos os documentos relativos à execução do objeto do Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do projeto, permitindo o acompanhamento **in loco** e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;
11. quanto aos bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com os recursos deste Termo de Colaboração:
	1. utilizar os bens materiais e/ou equipamentos em conformidade com o objeto pactuado
	2. garantir sua guarda e manutenção,;
	3. comunicar imediatamente à Administração Pública qualquer dano que os bens vierem a sofrer;
	4. arcar com todas as despesas referentes a transportes, guarda, conservação, manutenção e recuperação dos bens;
	5. em caso de furto ou de roubo, levar o fato, por escrito, mediante protocolo, ao conhecimento da autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência à Administração Pública, além da proposta para reposição do bem, de competência da OSC;
	6. durante a vigência do Termo de Colaboração, somente movimentar os bens para fora da área inicialmente destinada à sua instalação ou utilização mediante expressa autorização da Administração Publica e prévio procedimento de controle patrimonial.
12. por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, restituir à Administração Pública os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, conforme art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014;
13. manter, durante a execução da parceria, as mesmas condições exigidas nos art. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014;
14. manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Colaboração, pelo prazo de 10 (dez) anos após a prestação de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei nº 13.019, de 2014;
15. garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;
16. observar o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, para o recebimento de cada parcela dos recursos financeiros;
17. comunicar à Administração Públicasuas alterações estatutárias, após o registro em cartório, nos termos do art. 41, §5º, do do Decreto nº 13.996/2021;
18. divulgar na internet e em locais visíveis da sede social da OSC e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as informações detalhadas no art. 11, incisos I a VI, da Lei nº 13.019, de 2014;
19. submeter previamente à Administração Pública qualquer proposta de alteração do plano de trabalho, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
20. responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, nos termos do art. 42, inciso XIX, da Lei nº 13.019, de 2014;
21. responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Colaboração, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública quanto à inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução, nos termos do art. 42, inciso XX, da Lei nº 13.019, de 2014;
22. quando for o caso, providenciar licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, da esfera municipal, estadual, do Distrito Federal ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável.

**CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO**

8.1 Este Termo de Colaboração poderá ser modificado, em suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou por certidão de apostilamento, devendo o respectivo pedido ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes do seu término, observado o disposto nos arts. 57 da Lei nº 13.019, de 2014, e 67 do Decreto nº 13.996/2021.

**Subcláusula Única.** Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o plano de trabalho, desde que submetidos pela OSC e aprovados previamente pela autoridade competente.

**CLÁUSULA NONA – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES**

9.1 A OSC adotará métodos usualmente utilizados pelo setor privado para a realização de compras e contratações de bens e serviços com recursos transferidos pela Administração Pública, sendo facultada a utilização do portal de compras governamentais.

**Subcláusula Primeira**. A OSC deve verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação e, caso o valor efetivo da compra ou contratação seja superior ao previsto no plano de trabalho, deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado, inclusive para fins de elaboração de relatório de que trata o art. 84 do Decreto nº 13.996/2021., quando for o caso.

**Subcláusula Segunda.** Para fins de comprovação das despesas, a OSC deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, e deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

**Subcláusula Terceira**. A OSC deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

**Subcláusula Quarta**. Os critérios e limites para a autorização do pagamento em espécie estarão restritos ao limite individual de R$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) por beneficiário.

**Subcláusula Quinta.**  Na gestão financeira, a Organização da Sociedade Civil poderá:

I - pagar despesa em data posterior ao término da execução do termo de colaboração, mas somente quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;

II - incluir, dentre a Equipe de Trabalho contratada, pessoas pertencentes ao quadro da organização da sociedade civil, inclusive os dirigentes, desde que exerçam ação prevista no plano de trabalho aprovado, nos termos da legislação cível e trabalhista.

**Subcláusula Sexta**. É vedado à OSC:

I - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

II - contratar, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, da *entidade pública municipal celebrante da parceria*, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

III- pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido em data anterior à entrada em vigor deste instrumento.

**Subcláusula Sétima.** É vedado à Administração Pública praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pela organização da sociedade civil ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO**

10.1 A execução do objeto da parceria será acompanhada pela Administração Pública por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria, e deverão ser registradas no Siconv.

**Subcláusula Primeira.** As ações de monitoramento e avaliação contemplarão a análise das informações acerca do processamento da parceria constantes do Siconv, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.

**Subcláusula Segunda.** No exercício das ações de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria, a Administração Pública:

1. designará o gestor da parceria, agente público responsável pela gestão da parceria, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização (art. 2º, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014);
2. designará a comissão de monitoramento e avaliação, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar a parceria, constituído por ato específico publicado em meio oficial de comunicação (art. 2º, inciso XI, da Lei nº 13.019, de 2014);
3. emitirá relatório(s) técnico(s) de monitoramento e avaliação, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução da presente parceria, para fins de análise da prestação de contas anual, quando for o caso (art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014, c/c art. 88, §2º, do Decreto nº 13.996/2021);
4. realizará visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas (art. 79 do Decreto nº 13.996/2021);
5. realizará, sempre que possível, nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas (art. 58, §2º, da Lei nº 13.019, de 2014);
6. examinará o(s) relatório(s) de execução do objeto e, quando for o caso, o(s) relatório(s) de execução financeira apresentado(s) pela OSC, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento (art. 66, caput, da Lei nº 13.019, de 2014, c/c arts. 83 e 84 do Decreto nº 13.996/2021);
7. poderá valer-se do apoio técnico de terceiros (art. 58, §1º, da Lei nº 13.019, de 2014);
8. poderá delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos (art. 58, §1º, da Lei nº 13.019, de 2014);
9. poderá utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação (art. 78, §3º, do Decreto nº 13.996/2021);

**Subcláusula Terceira.** Observado o disposto nos §§ 3º, 6º e 7º do art. 35 da Lei nº 13.019, de 2014, a Administração Pública designará servidor público que atuará como gestor da parceria e ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 daquela Lei e pelas demais atribuições constantes na legislação regente. Dentre outras obrigações, o gestor é responsável pela emissão do parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final (art. 91 do Decreto nº 13.996/2021).

**Subcláusula Quarta.** A comissão de monitoramento e avaliação, de que trata o *inciso II da Subcláusula Segunda*, é a instância administrativa colegiada responsável pelo monitoramento do conjunto de parcerias, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, pelas custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação (art. 74, *caput*, do Decreto nº 13.996/2021).

**Subcláusula Quinta.** A comissão se reunirá periodicamente a fim de avaliar a execução das parcerias por meio da análise das ações de monitoramento e avaliação previstas nesta Cláusula, podendo solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado para subsidiar seus trabalhos (art. 74, §§ 2º e 4º, do Decreto nº 13.996/2021).

**Subcláusula Sexta.** A comissão de monitoramento e avaliação deverá ser constituída por pelo menos 1 (um) servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública municipal, devendo ser observado o disposto no art. 75 do Decreto nº 13.996/2021, sobre a declaração de impedimento dos membros que forem designados.

**Subcláusula Sétima.** No caso de parceria financiada com recursos de fundo específico, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelo respectivo conselho gestor (art. 59, §2º, da Lei nº 13.019, de 2014). Nesta hipótese, o monitoramento e a avaliação da parceria poderão ser realizados por comissão de monitoramento e avaliação a ser constituída pelo respectivo conselho gestor, conforme legislação específica, respeitadas as exigências da Lei nº 13.019, de 2014 e de seu regulamento (art. 74, §5º, do Decreto nº 13.996/2021).

**Subcláusula Oitava.** O relatório técnico de monitoramento e avaliação, de que trata o *inciso III da Subcláusula Segunda*, deverá conter os elementos dispostos no §1º do art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014, e o parecer técnico de análise da prestação de contas anual, conforme previsto no art. 76 do Decreto nº 13.996/2021, e será submetido à comissão de monitoramento e avaliação, que detém a competência para avaliá-lo e homologá-lo.

**Subcláusula Nona.** A visita técnica **in loco**, de que trata o *inciso IV da Subcláusula Segunda*, não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria realizadas pela administração pública municipal, pelos órgãos de controle interno e pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro. A OSC deverá ser notificada previamente no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis anteriores à realização da visita técnica **in loco**.

**Subcláusula Décima.** Sempre que houver visita técnica in loco, o resultado será circunstanciado em relatório de visita técnica in loco, que será registrado na plataforma eletrônica e enviado à organização da sociedade civil para conhecimento, esclarecimentos e providências e poderá ensejar a revisão do relatório, a critério do órgão da administração pública municipal. (art. 79, §2º, do Decreto nº 13.996/2021). O relatório de visita técnica **in loco** deverá ser considerado na análise da prestação de contas (art. 66, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014).

**Subcláusula Décima Primeira.** A pesquisa de satisfação, de que trata o *inciso V da Subcláusula Segunda*, terá por base critérios objetivos de apuração da satisfação dos beneficiários e de apuração da possibilidade de melhorias das ações desenvolvidas pela OSC, visando a contribuir com o cumprimento dos objetivos pactuados e com a reorientação e o ajuste das metas e das ações definidas. A pesquisa poderá ser realizada diretamente pela administração pública municipal, com metodologia presencial ou à distância, com apoio de terceiros, por delegação de competência ou por meio de parcerias com órgãos ou entidades aptas a auxiliar na realização da pesquisa (art. 80, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 13.996/2021).

**Subcláusula Décima Segunda.** Sempre que houver pesquisa de satisfação, a sistematização será circunstanciada em documento que será enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e eventuais providências. A OSC poderá opinar sobre o conteúdo do questionário que será aplicado (art. 80, §§ 3º e 4º, do Decreto nº 13.996/2021).

**Subcláusula Décima Terceira.** Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública setorial eventualmente existente na esfera de governo municipal. A presente parceria estará também sujeita aos mecanismos de controle social previstos na legislação específica (art. 60 da Lei nº 13.019, de 2014).

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

11.1 O presente Termo de Colaboração poderá ser:

1. extinto por decurso de prazo;
2. extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;
3. denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou
4. rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:
5. descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
6. irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas (art. 77, §3º, inciso II, do Decreto nº 13.996/2021);
7. omissão no dever de prestação de contas anual, nas parcerias com vigência superior a um ano, sem prejuízo do disposto no §2º do art. 70 da Lei nº 13.019, de 2014;
8. violação da legislação aplicável;
9. cometimento de falhas reiteradas na execução;
10. malversação de recursos públicos;
11. constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
12. não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
13. descumprimento das condições que caracterizam a parceira privada como OSC (art. 2º, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);
14. paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública;
15. quando os recursos depositados em conta corrente específica não forem utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, salvo se houver execução parcial do objeto e desde que previamente justificado pelo administrador público, conforme previsto nos §§ 4º e 5º do art. 34 do Decreto nº 13.996/2021; e
16. outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

**Subcláusula Primeira.** A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficandoos partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

**Subcláusula Segunda**. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por parte da Administração Pública, que não decorra de culpa, dolo ou má gestão da OSC, o Poder Público ressarcirá a parceira privada dos danos emergentes comprovados que houver sofrido.

**Subcláusula Terceira**. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por culpa, dolo ou má gestão por parte da OSC, devidamente comprovada, a organização da sociedade civil não terá direito a qualquer indenização.

**Subcláusula Quarta.** Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

**Subcláusula Quinta.** Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

**Subcláusula Sexta.** Outras situações relativas à extinção da parceria não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser reguladas em Termo de Encerramento da Parceria a ser negociado entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS**

12.1 Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, a OSC deverá restituir os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

**Subcláusula Primeira**. Os débitos a serem restituídos pela OSC serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros calculados da seguinte forma:

1. nos casos em que for constatado dolo da OSC ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da administração pública municipal quanto ao prazo de análise das contas;
2. nos demais casos, os juros serão calculados a partir:
3. do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da OSC ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria; ou
4. do término da execução da parceria, caso não tenha havido a notificação de que trata a alínea “a” deste inciso, com subtração de eventual período de inércia d*a entidade pública municipal celebrante da parceria* quanto ao prazo de análise das contas.

**Subcláusula Segunda**. Os débitos serão apurados mediante atualização monetária, observado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acrescidos de juros de mora calculados nos termos do art. 406 do Código Civil.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS BENS REMANESCENTES**

*13. Os bens patrimoniais adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos repassados pela Administração Pública são da titularidade do órgão ou da entidade pública municipal e ficarão afetados ao objeto da presente parceria durante o prazo de sua duração, sendo considerados bens remanescentes ao seu término.*

***Subcláusula Primeira.*** *Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes permanecerão na propriedade do órgão ou da entidade pública municipal, na medida em que os bens serão necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração Pública.*

***Subcláusula Segunda.*** *A OSC deverá, a partir da data da apresentação da prestação de contas final, disponibilizar os bens remanescentes para a Administração Pública, que deverá retirá-los, no prazo de até 90 (noventa) dias, após o qual a OSC não mais será responsável pelos bens.*

***Subclaúsula Terceira.*** *Na hipótese de dissolução da OSC durante a vigência da parceria, os bens remanescentes deverão ser retirados pela Administração Pública, no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da data de notificação da dissolução.*

***Subcláusula Quarta.*** *Os bens remanescentes poderão ter sua propriedade revertida para a OSC, a critério da Administração Pública, se ao término da parceria ficar constatado que os bens não serão necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado ou se o órgão ou a entidade pública municipal não tiver condições de dar continuidade ao objeto pactuado e, simultaneamente, restar demonstrado que os bens serão úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela OSC.*

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL**

*14. Caso as atividades realizadas pela OSC com recursos públicos provenientes do Termo de Colaboração deem origem a bens passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual, a exemplo de invenções, modelos de utilidade, desenhos industriais, obras intelectuais, cultivares, direitos autorais, programas de computador e outros tipos de criação, a OSC terá a titularidade da propriedade intelectual e a participação nos ganhos econômicos resultantes da exploração dos respectivos bens imateriais, os quais ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade durante a vigência da parceria (art. 36 do Decreto nº 13.996/2021).*

***Subcláusula Primeira****. Durante a vigência da parceria, os ganhos econômicos auferidos pela OSC na exploração ou licença de uso dos bens passíveis de propriedade intelectual, gerados com os recursos públicos provenientes do Termo de Colaboração, deverão ser aplicados no objeto do presente instrumento, sem prejuízo do disposto na Subcláusula seguinte.\az*

***Subcláusula Segunda****. A participação nos ganhos econômicos fica assegurada, nos termos da legislação específica, ao inventor, criador ou autor.*

***Subcláusula Terceira.*** *Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual permanecerão na titularidade da Administração Pública quando forem úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização, observado o disposto na Subcláusula seguinte.*

***Subcláusula Quarta.*** *Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual poderão ter sua propriedade revertida para a OSC, a critério da Administração Pública, quando não tiver condições de dar continuidade à execução de ações de interesse social e a transferência da propriedade for necessária para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração Pública Municipal.*

***Subcláusula Quinta****. A OSC declara, mediante a assinatura deste instrumento, que se responsabiliza integralmente por providenciar, independente de solicitação da Administração Pública, todas as autorizações ou licenças necessárias para que o órgão ou entidade pública municipal utilize, sem ônus, durante o prazo de proteção dos direitos incidentes, em território nacional e estrangeiro, em caráter não exclusivo, os bens submetidos a regime de propriedade intelectual que forem resultado da execução desta parceria, da seguinte forma:*

*I – quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, por quaisquer modalidades de utilização existentes ou que venham a ser inventadas, inclusive:*

1. *a reprodução parcial ou integral;*
2. *a edição;*
3. *a adaptação, o arranjo musical e quaisquer outras transformações;*
4. *a tradução para qualquer idioma;*
5. *a inclusão em fonograma ou produção audiovisual;*
6. *a distribuição, inclusive para oferta de obras ou produções mediante cabo, fibra ótica, satélite, ondas ou qualquer outro sistema que permita ao usuário realizar a seleção da obra ou produção para percebê-la em um tempo e lugar previamente determinados por quem formula a demanda, e nos casos em que o acesso às obras ou produções se faça por qualquer sistema que importe em pagamento pelo usuário;*
7. *a comunicação ao público, mediante representação, recitação ou declamação; execução musical, inclusive mediante emprego de alto-falante ou de sistemas análogos; radiodifusão sonora ou televisiva; captação de transmissão de radiodifusão em locais de frequência coletiva; sonorização ambiental; exibição audiovisual, cinematográfica ou por processo assemelhado; emprego de satélites artificiais; emprego de sistemas óticos, fios telefônicos ou não, cabos de qualquer tipo e meios de comunicação similares que venham a ser adotados; exposição de obras de artes plásticas e figurativas; e*
8. *a inclusão em base de dados, o armazenamento em computador, a microfilmagem e as demais formas de arquivamento do gênero.*

*II – quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, para a exploração de patente de invenção ou de modelo de utilidade e de registro de desenho industrial;*

*III – quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.456, de 25 de abril de 1997, pela utilização da cultivar protegida; e*

*IV – quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998, pela utilização de programas de computador.*

***Subcláusula Sexta****. Cada um dos partícipes tomará as precauções necessárias para salvaguardar o sigilo das informações consideradas confidenciais acerca da propriedade intelectual, podendo estabelecer em instrumento específico as condições referentes à confidencialidade de dado ou informação cuja publicação ou revelação possa colocar em risco a aquisição, manutenção e exploração dos direitos de propriedade intelectual resultantes desta parceria.*

***CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL***

*15. No caso de parcerias com vigência superior a um ano, seja inicialmente ou após a formalização de prorrogação de prazo, a OSC deverá apresentar prestação de contas anual, para fins de monitoramento do cumprimento das metas previstas no plano de trabalho, observando-se as regras previstas nos arts. 87 e 88 do Decreto nº 13.996/2021, além das cláusulas constantes deste instrumento e do plano de trabalho.*

***Subcláusula Primeira.*** *Para fins de prestação de contas anual, a OSC deverá apresentar relatório anual de execução do objeto e relatório anual de execução financeira, no prazo de até 30 (dias) dias após o fim de cada exercício, sendo que se considera exercício cada período de doze meses da data da publicação da ordem de início da parceria, contado da primeira liberação de recursos para sua execução.*

***Subcláusula Segunda.*** *Na hipótese de omissão no dever de prestação de contas anual, o gestor da parceria notificará a OSC para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar a prestação de contas. Persistindo a omissão, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, adotará as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.*

***Subcláusula Terceira.*** *O Relatório Parcial de Execução do Objeto conterá:*

*I - descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto, para demonstrar o alcance das metas e dos resultados esperados no período de que trata a prestação de contas;*

*II - documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como listas de presença, fotos, depoimentos, vídeos e outros suportes;*

*III - documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens ou serviços, quando houver; e*

*IV - documentos sobre o grau de satisfação do público-alvo.*

*V- justificativa, quando for caso, pelo não comprimento do alcance das metas.*

***Subcláusula Quarta.*** *Nos casos em que não tiver sido realizada pesquisa de satisfação, a organização da sociedade civil deverá apresentar declaração de entidade pública ou privada local, manifestação do conselho setorial ou outro documento que sirva para expor o grau de satisfação do público-alvo.*

***Subcláusula Quinta.*** *O Relatório Parcial de Execução do Objeto deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:*

*I - dos resultados já alcançados e seus benefícios;*

*II - dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;*

*III - do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros; e*

*IV - da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.*

***Subcláusula Sexta.*** *As informações de que trata a Subcláusula anterior serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no plano de trabalho, conforme definido no inciso IV do* ***caput*** *do art. 40 do Decreto nº 13.996/2021.*

***Subcláusula Sétima.*** *A análise da prestação de contas anual será realizada por meio da produção de relatório técnico de monitoramento e avaliação quando:*

1. *a parceria for selecionada por amostragem conforme ato do Secretário ou do dirigente máximo da entidade da administração pública municipal, considerados os parâmetros definidos pela CGU;*
2. *for identificado o descumprimento injustificado do alcance das metas da parceria no curso das ações de monitoramento e avaliação de que trata o art. 78 do Decreto nº 13.996/2021; ou*
3. *for aceita denúncia de irregularidade na execução parcial do objeto, mediante juízo de admissibilidade realizado pelo gestor.*

***Subcláusula Oitava.*** *O relatório técnico de monitoramento e avaliação conterá:*

*I – descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;*

*II – análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho aprovado;*

*III – valores efetivamente transferidos pela administração pública;*

*IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento; e*

*V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.*

*VI- o parecer técnico de análise da prestação de contas anual, emitido pelo gestor da parceria que deverá:*

1. *avalar as metas já alcançadas e seus benefícios;*
2. *descrever os efeitos da parceira na realidade local referentes:*

*1- aos impactos econômicos ou sociais;*

*2- ao grau de satisfação do público alvo*

*3- à possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do projeto.*

***Subcláusula Décima.*** *A prestação de contas anual será considerada regular quando, da análise do Relatório Parcial de Execução do Objeto, for constatado o alcance das metas da parceria.*

***Subcláusula Décima Primeira.*** *Na hipótese de não comprovação do alcance das metas ou quando houver evidência de existência de ato irregular, o gestor da parceria, antes da emissão do relatório técnico de monitoramento e avaliação, notificará a OSC para apresentar, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da notificação, Relatório Parcial de Execução Financeira, que subsidiará a elaboração do relatório técnico de monitoramento e avaliação.*

***Subcláusula Décima Segunda.*** *O Relatório Anual de Execução Financeira deverá conter:*

*I - relação das despesas e receitas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho aprovado;*

*II - relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver;*

*III - extrato da conta bancária específica;*

*IV - cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, dados da organização da sociedade civil e do fornecedor, além da indicação do produto ou serviço; e*

*V - memória de cálculo do rateio das despesas, nos casos em que algum item do plano de trabalho aprovado for pago proporcionalmente com recursos da parceria, para demonstrar que não houve duplicidade*

***Subcláusula Décima Terceira.*** *A análise do Relatório Parcial de Execução Financeira será feita pela Administração Pública e contemplará:*

*I - exame da conformidade das despesas constantes na relação de pagamentos com as previstas no plano de trabalho aprovado, considerando a análise da execução do objeto; e*

*II - verificação da conciliação bancária, por meio da correlação entre as despesas da relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta.*

***Subcláusula Décima Quarta.*** *Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes (art. 64, §2º, da Lei nº 13.019, de 2014).*

***Subcláusula Décima Quinta.*** *Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o gestor da parceria notificará a OSC para, no prazo de 30 (trinta) dias:*

1. *sanar a irregularidade;*
2. *cumprir a obrigação; ou*
3. *apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.*

***Subcláusula Décima Sexta.*** *O gestor da parceria avaliará o cumprimento do disposto na Subcláusula anterior e atualizará o relatório técnico de monitoramento e avaliação, conforme o caso.*

***Subcláusula Décima Sétima.*** *Serão glosados os valores relacionados a metas descumpridas sem justificativa suficiente.*

***Subcláusula Décima Oitava.*** *Se persistir a irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o relatório técnico de monitoramento e avaliação:*

1. *caso conclua pela continuidade da parceria, deverá determinar:*
2. *a devolução dos recursos financeiros relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada; e*
3. *a retenção das parcelas dos recursos, nos termos do art. 54 do Decreto nº 13.996/2021; ou*
4. *caso conclua pela rescisão unilateral da parceria, deverá determinar:*
5. *a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada; e*
6. *a instauração de tomada de contas especial, se não houver a devolução de que trata a alínea “a” no prazo determinado.*

***Subcláusula Décima Nova.*** *O relatório previsto na Subcláusula Décima Oitava será submetido à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará ou elaborará parecer superando a manifestação do gestor, no período de 45 (quarenta e cinco) dias do seu recebimento, contado do seu recebimento*

***Subcláusula Vigésima.*** *O gestor da parceria deverá adotar as providências constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação homologado pela comissão de monitoramento e avaliação, sendo que as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas independentemente das providências adotadas.*

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL**

16. A OSC prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, observando-se as regras previstas nos arts. 63 a 72 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 81 a 86 e 89 a 96 do do Decreto nº 13.996/2021, além das cláusulas constantes deste instrumento e do plano de trabalho.

**Subcláusula Primeira.** A prestação de contas terá o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas. A prestação de contas apresentada pela OSC deverá conter elementos que permitam à Administração Pública avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

**Subcláusula Segunda.** A prestação de contas final consistirá em relatório final de execução do objeto e relatório final de execução financeira, compreendendo todo o período da parceria, apresentados pela organização da sociedade civil no prazo de até 90 (noventa) dias após o término da vigência da parceria.

**Subcláusula Terceira.** O Relatório Final de Execução do Objeto conterá:

I - descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto, para demonstrar o alcance das metas e dos resultados esperados no período de que trata a prestação de contas;

II - documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como listas de presença, fotos, depoimentos, vídeos e outros suportes;

III - documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens ou serviços, quando houver; e

IV - documentos sobre o grau de satisfação do público-alvo.

V- a previsão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias; e

VI- o comprovante de devolução de eventual saldo financeiro remanescente

**Subcláusula Quarta.** Nos casos em que não tiver sido realizada pesquisa de satisfação, a organização da sociedade civil deverá apresentar declaração de entidade pública ou privada local, manifestação do conselho setorial ou outro documento que sirva para expor o grau de satisfação do público-alvo.

**Subcláusula Quinta.** O Relatório Final de Execução do Objeto deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

1. dos resultados alcançados e seus benefícios;
2. dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;
3. do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros; e
4. da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

**Subcláusula Sexta.** As informações de que trata a Subcláusula anterior serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no plano de trabalho, conforme definido no inciso IV do **caput** do art. 40 do Decreto nº 13.996/2021.

**Subcláusula Sétima.** A análise da prestação de contas final pela Administração Pública será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo emitido pelo gestor da parceria, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho.

 **Subcláusula Oitava.** Além da análise do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no plano de trabalho, o gestor da parceria, em seu parecer técnico conclusivo, avaliará a eficácia e efetividade das ações realizadas, conforme previsto art. 86, §1º, do Decreto nº 13.996/2021, devendo mencionar os elementos referidos na *Subcláusula Quinta*

**Subcláusula Nona**. Quando a exigência for desproporcional à complexidade da parceria ou ao interessse público, aAdministração Pública poderá, mediante justificativa prévia, dispensar a OSC da observância da Subcláusula Terceira, assim como poderá dispensar o parecer técnico de análise da prestação de contas final avalie os efeitos da parceira na forma da Sublcáusula oitava.

**Subcláusula Décima.** Na hipótese de a análise de que trata a Subcláusula Sétima concluir que houve descumprimento de metas estabelecidas no plano de trabalho ou evidência de irregularidade, o gestor da parceria, antes da emissão do parecer técnicos conclusivo, notifica a OSC para que apresente Relatório Final de Execução Financeira, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da notificação, Tal prazo podrá ser prorrogado por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC.

**Subcláusula Décima Primeira.** O Relatório Final de Execução Financeira deverá conter:

I - relação das despesas e receitas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho aprovado;

II - relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver;

III - comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;

IV - extrato da conta bancária específica;

V - cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, dados da organização da sociedade civil e do fornecedor, além da indicação do produto ou serviço; e VI - memória de cálculo do rateio das despesas, nos casos em que algum item do plano de trabalho aprovado for pago proporcionalmente com recursos da parceria, para demonstrar que não houve duplicidade ou sobreposição de fontes de recursos no custeio de um mesmo item.

**Subcláusula Décima Segunda.** Fica dispensada a apresentação do comprovante de devolução do saldo remanescente e do extrato bancário quando já constarem na plataforma eletrônica.

**Subcláusula Décima Terceira.** A análise do relatório de execução financeira deverá contemplar:

I - exame da conformidade das despesas constantes na relação de pagamentos com as previstas no plano de trabalho aprovado, considerando a análise da execução do objeto; e

II - verificação da conciliação bancária, por meio da correlação entre as despesas da relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta.

**Subcláusula Décima Quarta.** Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes (art. 64, §2º, da Lei nº 13.019, de 2014).

**Subcláusula Décima Quinta.** Observada a verdade real e os resultados alcançados, o parecer técnico emitido pelo gestor será:

I – preliminar, caso se verifique que o objeto não foi cumprido e que não há justificativa suficiente para que as metas não tenham sido alcançadas, bem como irregular execução financeira dos recursos, indicando:

a) os valores suscetíveis de glosa ou devolução relacionados a metas descumpridas sem justificativa suficiente; e

b) necessidade de notificação da organização da sociedade civil para que apresente esclarecimentos e eventuais documentos sobre o não cumprimento do objeto, alcance das metas e a irregular execução financeira.

II – conclusivo e favorável à aprovação das contas, caso se verifique que houve cumprimento integral do objeto, ou cumprimento parcial com justificativa suficiente quanto às metas não alcançadas, e regular execução financeira dos recursos, com imediato encaminhamento do processo à autoridade responsável pelo julgamento das contas; ou

III – conclusivo e desfavorável à aprovação das contas, caso se confirme, após a apresentação de esclarecimentos pela organização, que não houve cumprimento integral do objeto e não há justificativa suficiente quanto às metas não alcançadas, bem como irregular execução financeira dos recursos, com imediato encaminhamento do processo à autoridade responsável pelo julgamento das contas.

**Subcláusula Décima Sexta.** A rejeição das contas não poderá ser fundamentada unicamente na avaliação dos efeitos da parceria, devendo ser objeto de análise o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho.

**Subcláusula Décima Sétima.** A decisão sobre a prestação de contas final caberá à autoridade responsável por celebrar a parceria ou ao agente a ela diretamente subordinado, vedada a subdelegação.

**Subcláusula Décima Oitava.** A OSC será notificada da decisão da autoridade competente e poderá:

1. apresentar recurso, no prazo de 15 (quinze) dias, à autoridade que a proferiu, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 5 (cinco) dias, encaminhará o recurso ao dirigente máximo da entidade da Administração Pública Municipal, para decisão final no prazo de 30 (trinta) dias, ou
2. sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45(*quarenta e cinco)* dias, prorrogável, no máximo, por igual período.

**Subcláusula Décima Nona.** Exaurida a fase recursal, a Administração Pública deverá:

I - no caso de aprovação com ressalvas das contas, registrar no Portal da Transparência as causas das ressalvas; ou

II - no caso de rejeição das contas, notificar a organização da sociedade civil para que:

a) devolva os recursos, conforme o montante do débito apurado; ou

b) solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de

**Subcláusula Vigésima.** O registro da aprovação com ressalvas da prestação de contas possui caráter preventivo e será considerado na eventual aplicação de sanções.

**Subcláusula Vigésima Primeira.** A Administração Pública deverá se pronunciar sobre a solicitação de ressarcimento que trata a alínea “b” do inciso II da *Subcláusula Décima Nona*, sendo a autorização de ressarcimento por ações compensatórias de competência indelegável do Secretário ou do dirigente máximo da entidade, em juízo de conveniência e oportunidade, desde que ouvido o gestor da parceria e observados os seguintes requisitos:

I - a decisão final não tenha sido pela devolução integral dos recursos;

II - não tenha sido apontada, no parecer técnico conclusivo ou na decisão final de julgamento das contas, a existência de dolo ou fraude na situação que levou à rejeição das contas;

III - o plano de trabalho apresentado para as ações compensatórias não ultrapasse a metade do prazo originalmente previsto para a execução da parceria; e

IV - as ações compensatórias propostas sejam de relevante interesse social.

**Subcláusula Vigésima Segunda.** Na hipótese de descumprimento da obrigação de devolver recursos, serão adotadas as seguintes providências:

I - instauração de tomada de contas; e

II - registro das causas da rejeição das contas no Portal da Transparência, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

**Subcláusula Vigésima Terceira.** O prazo de análise da prestação de contas final pela Administração Pública será de 150 (cento e cinquenta) dias, contados da data da apresentação dos relatórios, podendo ser prorrogado, mediante decisão motivada, por igual período.

**Subcláusula Vigésima Quarta.** O transcurso do prazo definido na *Subcláusula anterior*, e de sua eventual prorrogação, sem que as contas tenham sido apreciadas:

1. não impede que a OSC participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias; e
2. não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

**Subcláusula Vigésima Quinta.** Se o transcurso do prazo definido na *Subcláusula Vigésima Terceira*, e de sua eventual prorrogação, se der por culpa exclusiva da Administração Pública, sem que se constate dolo da OSC ou de seus prepostos, não incidirão juros de mora sobre os débitos apurados no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pela Administração Pública, sem prejuízo da atualização monetária, que observará a variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

**Subcláusula Vigésima Sexta.** A OSC deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

17. Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, do Decreto nº 13.996/2021, e da legislação específica, a administração pública municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

I- advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

 III- declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública municipal pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de dois anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

**Subcláusula Primeira.** A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela OSC no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

**Subcláusula Segunda.** A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública municipal.

**Subcláusula Terceira.** É facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contando da data de abertura de vista dos autos processuais.

**Subcláusula Terceira.** A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Gestor do contrato.

**Subcláusula Quarta.** Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nos incisos I a III do caput do desta Cláusula caberá recurso administrativo, no prazo de dez dias, contado da data de ciência da decisão.

**Subcláusula Quinta.** Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, a organização da sociedade civil deverá ser inscrita como inadimplente no cadastro do município, enquanto perdurarem os efeitos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

**Subcláusula Sexta.** Prescrevem no prazo de 5 (cinco) anos as ações punitivas da administração pública destinadas a aplicar as sanções previstas nesta Cláusula, contado da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA EFICÁCIA, DO REGISTRO E DA PUBLICAÇÃO**

18. Este Termo de Colaboração terá eficácia a partir de sua publicação, devendo a Administração Pública publicar seu extrato no meio oficial de publicidade do Município, nos termos do artigo 38 da Lei n. 13.019, de 2014.

**Subcláusula única:** A publicidade de todos os atos derivados do presente Termo de Colaboração deverá ter caráter exclusivamente educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades e servidores

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA DIVULGAÇÃO**

19. Os partícipes divulgarão sua participação no presente Termo, conforme determinam os artigos 106 e 107 do Decreto nº 13.996/2021, sendo obrigatória a manutenção da logomarca do *Centro Cultural de Cidadania e Economia Criativa - MACquinho* em toda e qualquer divulgação.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO**

20. As controvérsias decorrentes da execução do presente Termo de Colaboração que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública, caso instituído no município, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria, assegurada a prerrogativa de a OSC se fazer representar por advogado, observado o disposto no inciso XVII do caput do art. 42 da Lei nº 13.019, de 2014, e no art. 114 do Decreto nº 13.996/2021.

**Subcláusula única.** Não logrando êxito ou não havendo órgão municipal de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Colaboração o foro da Comarca de Niterói – RJ, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Niterói, \_\_de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

SUBSECRETÁRIA DE GOVERNO

Walkiria Nictheroy Oliveira

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

NOME DA OSC

IDENTIFICAÇÃO DO PRESIDENTE

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome: Nome:

Identidade: Identidade:

CPF: CPF:

**ANEXO VI**

**PLANO DE TRABALHO DO CENTRO CULTURAL DE CIDADANIA E ECONOMIA CRIATIVA - MACQUINHO**

**Niterói**

**2023**

# DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

A presente MINUTA DO PLANO DE TRABALHO  visa orientar as instituições candidatas a elaborar seus projetos com base nos parâmetros estabelecidos pela Secretaria de Governo e Secretaria Municipal  das Culturas de Niterói para o **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. \_\_\_\_ PARA A CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO COM ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARA A EXECUÇÃO DO PROJETO DO CENTRO CULTURAL DE CIDADANIA E ECONOMIA CRIATIVA DO MACQUINHO**, cujas ações serão realizadas no próprio município. A instituição selecionada ficará responsável pela execução, contratação de serviços e a realização das atividades previstas no âmbito deste edital, atendendo aos itens previstos neste anexo, que deverá contemplar as orientações relacionadas a seguir.

# JUSTIFICATIVA

O Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil - MROSC, implementado pela Lei n° 13.019/2014, possibilitou o estabelecimento de novas regras para a celebração de parcerias entre a administração pública e as Organizações da Sociedade Civil (OSCs), balizadas por um regime de mútua cooperação entre os atores objetivando finalidades de interesse público e pautadas em um regime de mútua cooperação.

Em 2021, a cidade de Niterói deu um passo à frente na direção de uma gestão pública mais democrática ao publicar o Decreto n° 13.996/2021 – que regulamenta o MROSC em âmbito Municipal, colocando as Organizações da Sociedade Civil (OSCs) como parceiras diretas do ente municipal na implementação de políticas públicas.

No que diz respeito ao desenvolvimento das Políticas Culturais, ações de cidadania e fomento à economia criativa, o município também tem realizado uma série de “entregas”, que vão desde a criação de mecanismos de fomento ao aperfeiçoamento da gestão dos equipamentos culturais e sociais, isto é, desde a ampliação do investimento na ponta até o fortalecimento das estratégias de gerenciamento. Tais iniciativas têm posicionado a cidade em lugar de destaque no cenário nacional.

Esse esforço é empreendido em um momento em que, no Brasil, a gestão pública de cultura e dos equipamentos públicos enfrentam um processo de retração acentuada, reflexo da crise política e econômica ocorrida nos últimos anos e da Pandemia do Coronavírus (Covid-19).

Niterói tem sido vista como uma cidade diferenciada, capaz de manter, criar, consolidar e ampliar iniciativas que incidem sobre o setor cultural e a manutenção da chegada das políticas públicas na ponta. A possibilidade de vivenciar esse lugar de exceção deve-se, certamente, ao fato de a cultura, da cidadania e da economia criativa serem reconhecidas pelo atual governo como vetor estratégico do desenvolvimento.

A proposta de um Termo de Colaboração foi motivada pelo entendimento de que este tipo de parceria, contribui na formulação, na execução, na abrangência, no monitoramento e na avaliação das políticas públicas, por agregar ao desenvolvimento das ações do poder público a atuação de Organização da Sociedade Civil (OSC), com expertise comprovada na execução do objeto proposto. Tal contexto, permite uma maior capilaridade e proximidade dos beneficiários do serviço público prestado, possibilitando que a OSC celebrante complemente a atuação da administração pública e contribua com ações específicas próprias de seu histórico de atuação.

A Organização da Sociedade Civil celebrante deverá ter expertise no desenvolvimento e gestão de projetos de formação, capacitação e fruição cultural e cidadã que estimulem a profissionalização, o empreendedorismo, o fortalecimento da economia criativa e o acesso aos bens e serviços a fim de assegurar que o direito à cultura e à cidadania são direitos fundamental de todo niteroiense.

O  Projeto do Centro de Cultural de Cidadania e Economia Criativa do MACquinho tem como principal foco constituir um equipamento cultural, de cidadania e de economia criativa que funcione enquanto um hub de cultura periférica na cidade de Niterói e se conecte com a comunidade em que se insere através da constituição de um acervo de memória da história do Morro do Palácio para além de fomentar a economia criativa na comunidade promovendo oficinas e viabilizando atividades Culturais, Educacionais, cidadãs, ligadas à Ciência e Tecnologia e à Assistência Social.

Território é, por definição, um espaço delimitado pelo uso de fronteiras – visíveis ou não –, mas para além disto, o território deve ser espaço de identidade e identificação, pertencimento e apropriação. Nesse sentido, faz-se necessário pensar e desenvolver equipamentos que considerem a realização de ações capazes de contribuir para a transformação do território em espaço simbólico e relacional, e é justamente o que se pretende alcançar com o Projeto do Centro Cultural de Cidadania E Economia Criativa Do Macquinho.

O Macquinho é o único equipamento cultural de Niterói localizado dentro de uma favela. Embora tenha na sua história adotado a opção por fomentar projetos na ciência, tecnologia e educação, a vocação do equipamento sempre foi a cultura comunitária e cidadã. Hoje, o Macquinho tem condições de contribuir na constituição de uma rede de projetos culturais e cidadãos, com olhar específico na produção e nas demandas específicas do Morro do Palácio, mas também na conexão com a cultura produzida nas demais favelas.

O Brasil e a cidade de Niterói têm um grande obstáculo civilizacional a ser superado que é a superação do racismo e das desigualdades. Certamente, a constituição de um Centro Cultural De Cidadania E Economia Criativa e a valorização da cultura produzida nas favelas são passos importantes para enfrentar esse tema.

Cabe salientar que, conforme disposto no EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. \_\_\_\_, item \_\_\_\_, no ato da submissão das propostas de trabalho, as OSCs proponentes deverão apresentar sua estimativa de custos global para os grupos de despesa obrigatórios, além de ter a possibilidade de, com sua expertise individual, poder propor a criação de grupos de despesa adicionais que contemplem a inovação com realização de atividades extras, desde que o orçamento global não se distancie muito do valor previsto no certame. O aspecto da economicidade, dentro dos parâmetros previstos na lei e no decreto do MROSC e no Edital, são também levados em conta na etapa de seleção

As propostas apresentadas para a gestão do espaço deverão considerar a importância do fomento à Arte, Cultura, Cidadania  e Economia Criativa no território de Favela, a necessidade da promoção de direitos e cidadania e o combate as desigualdades através da inclusão de negros, pessoas LGBTI+ e, principalmente, moradores do Território onde o equipamento se localiza. Em um país que atravessou uma pandemia sem precedentes históricos e uma grave crise econômica, acabam por perceber poucas alternativas qualificadas de entrada e permanência no mercado de trabalho.

Da mesma forma, é necessário olhar com especial atenção para as mulheres, em especial da periferia, já que muitas delas acabam assumem o papel de chefes de família acumulando o trabalho doméstico com o as suas profissões, na maioria das vezes na informalidade, fora de casa para trazer o sustento para a sua família.

Políticas públicas impulsionadoras  da cultura comunitária,  cidadania e  economia criativa são um caminho que pode proporcionar opções positivas de melhoria de qualidade de vida e melhores perspectivas para o público beneficiário do Projeto. As ações e atividades propostas pelo Projeto do Centro de Cultural de Cidadania e Economia Criativa do MACquinho devem ofertar uma nova opção de vivência e aprendizagem à população das comunidades e da cidade como um todo, contribuindo para o desenvolvimento e potencialização do protagonismo social, autonomia e sociabilidade da periferia, fomentando o diálogo com toda a população para a construção de narrativas diversas a partir da favela e encontrando oportunidades que os afastem da falta de perspectiva  e de vulnerabilidade social.

As propostas de trabalho apresentadas pelas OSCs proponentes deverão prever ainda a seleção prioritária de trabalhadores/as da cultura oriundas e/ou moradores de periferia, levando em consideração a valorização da diversidade de gênero e raça, para a composição da equipe de trabalho do equipamento. Desta forma, pretendemos valorizar os trabalhadores/as da cultura das favelas , que serão selecionados pela OSC celebrante, construindo assim um ambiente com o qual o território se identifica e constrói de maneira orgânica.

Assim, pode-se dizer que realizar o Projeto do Centro Cultural de Cidadania e Economia Criativa do MACquinho é garantir um equipamento altamente conectado com as demandas concretas do território do Morro do Palácio e com a articulação de uma cultura periférica da cidade, garantindo cidadania e fomentando a economia local, para além de estabelecer um vínculo com a comunidade através da oferta de oficinas, atividades e serviços nas esferas da educação, formação profissional, economia criativa comunicação, assistência social, memória entre outros.

# 3. METODOLOGIA

Em sua trajetória, o MACQUINHO se encontrou com os mais diversos temas, mas achou na cultura a sua vocação mais potente. Porém, é preciso reconhecer que o legado  acumulado  com os anos e  as diversas gestões que passaram e englobou também projetos sociais  de educação, ciência e tecnologia, arte e empregabilidade é positivo e, por isso, deve ser valorizado e preservado . Por isso, ao retomar e reestruturar o equipamento optamos por uma metodologia de trabalho multidisciplinar. Cruzando linguagens para melhor atender às demandas do território e resgatar o histórico dos trabalhos bem sucedidos na comunidade.

Para tal, o funcionamento do equipamento se dará a partir de três eixos fundamentais: 1) **Eixo Arte e Cultura Comunitária;** 2)**Eixo Comunicação, Memória e Cidadania** e 3)**Educação, Economia Criativa e formação** *(ver item 8)* que serão executados e desenvolvidos de maneira transversal através de uma programação dinâmica de oficinas e projetos *(ver item 9),* visando a promoção de oportunidades de saber, conhecimento e desenvolvimento.

Buscando investir no fortalecimento da consciência cidadã na comunidade e no reconhecimento local do equipamento como um instrumento do poder público, realizaremos ações visando acesso à direitos básicos, orientação jurídica e social a partir das necessidades dos moradores do Palácio e do entorno.

No eixo de educação usaremos como recurso a pedagogia de projetos e atividades educacionais diversificadas como jogos, oficinas de cultura e as aulas de educação artística. EStas ações visam a ampliação de conteúdos e a estruturação de uma pedagogia que atenda aos interesses e necessidades do aluno, através de uma metodologia prazerosa, adequada ao público-alvo e que seja motivante para  os alunos, a fim de que se integrem de forma plena e alegre ao processo de ensino-aprendizagem.

Considerando todas as possibilidades da pedagogia, caberá ao professor, orientado e capacitado no processo, ter claros os objetivos almejados e escolher uma metodologia compatível a ser utilizada. Para servir de referência teórica, apresentamos Freire que considera que as atividades propostas pelo professor devem ser compatíveis com o grau de desenvolvimento dos alunos, conforme destacado abaixo:

“Uma proposta pedagógica não pode estar nem aquém nem além do nível de desenvolvimento da criança. Uma boa proposta, que facilite esse conhecimento, é aquela em que a criança vacila diante das dificuldades, mas se sente motivada, com seus recursos atuais, a superá-las, garantindo as estruturas necessárias para níveis mais elevados de conhecimento” (FREIRE, 1994)

Esclarecendo que todo o processo deve ser conduzido de forma estimulante, pois a relação entre aluno e o projeto está intimamente ligada a conquista diária de sua participação, cabendo a arte e a cultura, portanto, serem ferramentas de busca permanente no seu desenvolvimento integral e do atendimento de suas expectativas. Sendo assim, seguiremos investindo em programações artístico-culturais, no intuito também de seguir o projeto vocacional do MACQUINHO.

Para o público jovem e adulto, além de arte e cultura, a formação de consciência e habilidades que contribuam para a formação profissional são o meio para estímulo de interesse e envolvimento com as atividades. Desse modo, o projeto busca investir em espaços, ações e parcerias que conversem com o tema da empregabilidade e renda, oportunizando a este público novas perspectivas de vida.

# 4. ESPAÇO FÍSICO ONDE SERÁ DESENVOLVIDO O PROJETO

O MACQUINHO está localizado no alto do Morro do Palácio, sendo possível o acesso por dentro da Comunidade ou via a Rua Nair Margem Pereira, localizada em frente ao MAC. O prédio é um projeto elaborado por Oscar Niemeyer, que segue seu padrão tradicional, sendo uma construção moderna e curvada.

 São dois andares, o primeiro conta com um salão de entrada para recepção e uma pequena sala acoplada, um pequeno depósito ao lado das escadas, elevador para acessibilidade e um cômodo grande com pias e azulejos, onde funciona o ateliê coletivo. No segundo andar, estão quatro salas, sendo uma delas bastante ampla servindo para atividades diversas (multiuso) e as outras para administração, coworking e biblioteca. Há também um estúdio com cabine de locução, dois banheiros e uma pequena copa. Na subida das escadas há um saguão, onde podem ser realizadas exposições rotativas, mas principalmente, é onde se realiza o projeto de memória da comunidade.

 Na área externa, estão um anfiteatro, uma sala de depósito, uma cabine para projetor e um grande mirante que garante uma das melhores vistas de Niterói.

# 5. CARACTERÍSTICAS DA REGIÃO

O Morro do Palácio, conhecido anteriormente como Morro do Ingá, está localizado no bairro do Ingá, na zona sul de Niterói. Segundo pesquisa realizada pelo Data Favela em 2023, a comunidade atualmente conta com quase 2000 moradores.

Donatário de uma das vistas mais bonitas de Niterói, o Palácio figura entre as comunidades com maior potencial turístico e econômico da cidade. Isso porque um dos acessos à Comunidade tem como referência, justamente, o ponto mais visitado da cidade: o MAC.
 Ainda assim, estar localizada em um dos bairros mais caros de Niterói, não impede que este território deixe de ser o que realmente é: uma favela. Desse modo, a comunidade precisa conviver com as dificuldades e ausências que qualquer outra também convive, ainda carece da garantia de serviços básicos e  enfrenta problemas relacionados à violência.

Apesar disso, também como qualquer outra comunidade, o Palácio conta com a criatividade e a solidariedade de seus moradores para mostrar o seu melhor. Em suas ruas é comum esbarrar com intervenções artísticas nos muros dos becos e vielas, fruto da forte presença de artistas,coletivos e projetos da região. Esta vocação para arte e cultura é uma das principais características da favela, o que a coloca no circuito da cidade, independente das dificuldades.
 Outro potencial importante está relacionado à pesca. A proximidade com a Baía de Guanabara, em especial com a Praia da Boa Viagem, consolidou um coletivo de pescadores e marisqueiros (as) que têm se organizado para fortalecer a economia pesqueira, posicionando essa atividade como uma alternativa interessante e rentável à população local.

De volta às dificuldades, uma reclamação constante entre as mães é a falta de vagas na creche da localidade, por causa disso há uma demanda por projetos e atividades direcionados às crianças no contraturno escolar. Essa reclamação por ações educativas também se estende aos mais velhos e outro pedido recorrente é da abertura de turmas e cursos profissionalizantes para jovens e adultos.

Essas potências e ausências que nos fazem perceber a relevância da transformação do MACQUINHO em um Centro Cultural de Cidadania e Economia Criativa. Esse processo será, com certeza, bastante positivo na medida em que é uma oportunidade do poder público responder às demandas, ao mesmo tempo que reconhece e potencializa o que a comunidade vêm produzindo.

# 6. OBJETIVOS

**6.1 OBJETIVO GERAL**

 Realizar a gestão administrativa do Centro de Cidadania e Economia Criativa – MACquinho, garantindo a contratação de pessoal, contratação de serviços e aquisição, montagem, instalação e manutenção de equipamentos artísticos, mobiliários e tecnológicos*, necessários ao funcionamento do equipamento e para* constituição de um equipamento cultural garantidor de cidadania e economia criativa que funcione enquanto um hub de cultura periférica na cidade de Niterói e se conecte com a comunidade em que se insere através da constituição de um acervo de memória da história do Morro do Palácio para além de fomentar a economia criativa na comunidade, promovendo oficinas e viabilizando atividades Culturais, Educacionais e ligadas à Ciência e Tecnologia e à Assistência Social.

**6.2  OBJETIVOS ESPECÍFICOS (*Resultados esperados)***

1. Realizar a gestão administrativa do espaço, de acordo com as diretrizes apontadas pela Secretaria Municipal de Governo;

2. A reinauguração de um espaço aberto ao público, com o desempenho de atividades descritas na proposta da OSC baseadas no Plano de Trabalho devidamente aprovado pela Administração Pública;

3. Garantir atividades educacionais e culturais para o público jovem e adulto.

4. Garantir a realização de eventos em seus espaços.

5. Promover o desenvolvimento e aumento do número de atividades e fazedores culturais no Município de Niterói;

6. Atender às expectativas da população de Niterói e, principalmente, local a partir da oferta de atividades em diversificados eixos;

7. Resgatar e realizar a manutenção das características locais, privilegiando aspectos relevantes como a tradição cultural;

8. Ressaltar a vocação cultural e artística, servindo como um amplificador de sua atratividade turística;

9. Propiciar um ambiente para o desenvolvimento humano na prática de atividades culturais, de comunicação, de formação, de educação, na garantia de cidadania, no impulsionamento da Economia Criativa Local e no cuidado à saúde;

10. Realizar prestação de contas durante toda a vigência do contrato, na forma e prazos definidos pela Prefeitura;

11. Promover espaço e discussões de formação de consciência crítica e observação dos fenômenos sociais e da realidade.

12. Promover e Incentivar o processo de alfabetização e letramento para todas as faixas etárias

13.Fortalecer estratégias de desenvolvimento cognitivo de aprendizagem em todas as áreas de desenvolvimento de crianças, adultos e adolescentes

14.Auxiliar e instruir a população no acesso aos portais de garantias de direitos, benefícios e em processos jurídicos.

# 7. PÚBLICO-ALVO

Nosso público alvo engloba os moradores de Niterói, principalmente, residentes de comunidade e territórios periféricos de maneira geral. Nas áreas de arte, cultura e educação desenvolvemos atividades e projetos para crianças de 5 a 12 anos, adolescentes de 13 a 17 anos e adultos a partir dos 18 anos. No âmbito de lazer, convivência e bem estar temos como principal objetivo atingir o público adulto e idoso. Para além dos grupos etários, temos como objetivo atender fazedores culturais, ativistas e população periférica das comunidades do entorno, compreendendo a estratégica localização do equipamento e ausência de espaços semelhantes nestas comunidades.

|  |
| --- |
| **PLANILHA PÚBLICO POR PROJETO** |
| **PROJETO** | **PÚBLICO ALVO** | **QTD DE PESSOAS** | **REGULARIDADE** |
| Ateliê coletivo | Artistas periféricos do Palácio e comunidades próximas | 20 | Diariamente |
| Estúdio musical | Músicos e DJ’s de baixa renda | 50 | Diariamente |
| Residências artísticas | Artistas nacionais ou internacionais que desenvolvam projetos artístico-culturais de cunho social | 12 projetos por ano | Recepção por demanda |
| Desenvolvimento di.Quebrada | Jovens e adultos periféricos interessados em produção cultural | 30 | Ciclos Semestrais |
| Aulas de teatro | Jovens e adultos do Palácio e adjacências | 20 por turma | 2 vezes na semana |
| CinePalácio | Comunidade no geral, com foco nas crianças e adolescentes | 50 pessoas | Mensal |
| Dança e Funcional para as Mulheres | Mulheres adultas e da terceira idade do Palácio | 20 | 3 vezes na semana |
| Macquinho ON | Moradores de NIterói | 350 | Mensal |
| Podcast e Videocast | Moradores de Niterói | 600 | Mensal |
| Jornal | Moradores do Palácio | 500 | Mensal |
| Acervo Museológico do Morro do Palácio | Moradores do Palácio e visitantes | \*\*\* | Projeto de memória a ser desenvolvido em dois meses, tendo como produto final uma exposição permanente. |
| Escola de Comunicação Comunitária | Moradores do Palácio e comunidades do entorno | 20 | Duas vezes na semana |
| Assessoria Jurídica | Moradores do Palácio | 20 | Semanalmente |
| Colônia de Férias | Crianças do Palácio e comunidades do entorno entre 6 à 12 anos | 120 | semestral |
| Palácio de Direitos | Moradores do Palácio | 20 | semanal |
| Rolézinho do Palácio | Crianças até 14 anos | 35 | Mensal |
| Oficina Nossa | Crianças até 12 anos | 20 | Diariamente |
| Sala Multilinguagens | Público no geral, com foco nas atividades direcionadas Às crianças e adolescentes | \*\*\* | Diariamente |
| Espaço para Coworking | Adultos do Palácio e região | 10 | Diariamente |
| MACQUINHO VERÃO | Crianças da comunidade e visitantes em geral | 150 | Quinzenalmente nos finais de semana do verão |
| Oficinas Profissionalizantes | Jovens e adultos moradores do Palácio | 40 | Ciclos formativos trimestrais com aulas duas vezes por semana |
| Escola de Artes do Palácio | Jovens e adultos moradores do Palácio e arredores | 20 | Ciclos formativos semestrais |

# 8. EIXOS DE TRABALHOS

Nos eixos que orientam a elaboração das propostas de trabalho que devem ser apresentadas pelas Organizações da Sociedade Civil interessadas, indicamos três indicativos básicos para nortear a gestão do equipamento na execução da parceria. São eles:

1. **Eixo Arte e Cultura Comunitária:** Direcionado para disponibilizar espaço físico, equipamento, apoio técnico e estrutura para o incentivo da criação, produção, pesquisa, difusão e preservação da cultura, arte e comunicação na cidade de Niterói, com especial atenção ao Morro do Palácio e de outros territórios de favelas. Esse eixo aponta a relevância da arte e da cultura enquanto geradores de renda e garantidores de cidadania. O MACquinho tem por vocação o acolhimento e fomento às mais variadas linguagens artísticas como artes plásticas, visuais, cênicas, pintura, fotografia, música, audiovisual, escultura, poesia, entre outros. Ainda, por sua vista privilegiada, sua arquitetura arrojada e seu vasto espaço externo, o equipamento é ideal para acolher eventos culturais diversos.

1. **Eixo Comunicação, Memória e Cidadania:** Direcionado a fortalecer identidades locais, através da promoção e do incentivo à criação, produção, pesquisa, difusão e preservação de linguagens artísticas, manifestações culturais e da própria história do Morro do Palácio, de modo a fomentar a auto-estima da população, fortalecer seus vínculos com o território e sua ancestralidade, proporcionar conhecimento e acesso aos bens e serviços culturais. O MACquinho tem potencial de fortalecer as redes de comunicação do território que se insere através de diversas linguagens como jornal impresso, podcast e atividades de formação na área de comunicação. Enquanto equipamento público de favela e tão próximo do eixo de turismo da cidade por sua proximidade do MAC e do Caminho Niemeyer, o MACquinho tem deve ainda contar através das mais diversas linguagens a história dos que construíram o Morro do Palácio. Além disso, deve servir como um hub de iniciativas através da própria equipe e de parceiros para garantir cidadania à comunidade do Morro do Palácio;

1. **Educação, Economia Criativa e formação:** Direcionado a garantir que o equipamento possa atender a população da cidade de Niterói, com especial atenção à comunidade do Morro do Palácio através de iniciativas públicas, educacionais, formação e de geração de emprego e renda através da oferta de atividades que fortaleçam a economia criativa no território desenvolvendo parcerias para viabilizar cursos profissionalizantes, espaço estruturado para estudo e trabalho e atividades educacionais garantindo direitos para as mais diversas faixas etárias.

# 9. PROJETOS

A partir dos eixos de trabalho (item 8.)  serão executados e desenvolvidos de maneira transversal através de uma programação dinâmica de oficinas e projetos*,* visando a promoção de oportunidades de saber, conhecimento e desenvolvimento. Segue a descrição das atividades:

**9.1 Ateliê coletivo (Eixo 1 - Cultura e Arte)**

**9.1.1 Descrição Do Projeto:**

Espaço multiuso disponibilizado para artistas periféricos do Palácio e outras comunidades do entorno, com o objetivo de apoiar a produção artística no território do palácio e de toda Niterói, atendendo a uma demanda de diversos artistas da cidade por espaços para desenvolvimento  do trabalho artístico. Em paralelo ao uso do Ateliê, os artistas residentes irão realizar apresentações, aulas e oficinas gratuitas no Macquinho, assim também propondo a democratização do acesso à cultura e a formação artística para as pessoas em território de favela.

O funcionamento se dará  através de um formulário direcionado aos artistas para solicitarem a ocupação periódica do espaço, dividido por turnos (manhã, tarde) e dias da semana (de segunda a sexta).

**9.1.2 Público-Alvo**

Artistas periféricos do Palácio e comunidades próximas (lotação: 20      artistas)

**9.1.3 Regularidade**

Diariamente

**9.2 Estúdio musical (EIXO 1 - Cultura e Arte)**

 **9.2.1 Descrição do projeto**

Projeto de estúdio popular, com oferta de espaço equipado para ensaios   e gravações de forma gratuita destinado a artistas iniciantes e/ou com pouco recurso para investir. O Estúdio do MACQUINHO é um dos espaços mais importantes do equipamento, já que acumula um rico histórico de formação de novos artistas. Além de ser um espaço aberto e equipado para receber iniciativas e projetos de aulas e oficinas musicais.

**9.2.2** **Público-Alvo**

Músicos e DJ 's de baixa renda (50 músicos e DJ’s. )

**9.2.3 Regularidade** Diariamente

**9.3 Residências artísticas (Eixo 1 - Cultura e Arte)**

**9.3.1 Descrição do Projeto**

Oferecimento da estrutura do Macquinho para receber delegações nacionais e internacionais que tenham interesse no desenvolvimento de pesquisa, produções e atividades artísticas a permanência se dará a partir de um prazo previamente acordado, tendo como contrapartida o oferecimento de alguma ação de impacto social local.

**9.3.2 Público Alvo**Artistas nacionais ou internacionais que desenvolvam projetos artístico-culturais de cunho social. (12 projetos por ano)

**9.3.3 Regularidade**

Recepção por demanda

**9.4 Desenvolvimento di.Quebrada (Eixo 1 - Cultura e Arte e Eixo 3 -Educação, economia criativa e formação)**

**9.4.1 Descrição do Projeto**

O Desenvolvimento di.Quebrada, pensado e desenvolvido pela Di.CRIA, é um processo formativo, para produtores, agentes culturais, ou pessoas interessadas em trabalhar com arte e cultura, que sejam crias de periferia.

Nessa formação valorizamos a construção de conhecimento e saber de forma horizontal e coletiva.  Propondo ao longo do processo a descentralização dos fluxo de informação e valorizando o conhecimento que pode agregar vindo de produtores, empreendedores, técnicos e artistas.

Acreditamos também que com a identificação e valorização da potencialidade de cada pessoa a partir das suas experiências, podemos também socializar entre os alunos a expertise que cada um deles tem em suas vivências.

**9.4.2 Público-Alvo**

Jovens e adultos periféricos interessados em produção cultural

**9.4.3 Regularidade**

Ciclos formativos quadrimestrais

**9.5. Aulas de teatro (EIXO 1 - Cultura e Arte)**

**9.5.1 Descrição da atividade**

Aulas práticas de interpretação e leitura dramatizada direcionada à jovens e adultos da comunidade do Palácio que tenham interesse em se dedicar às artes cênicas. O curso de teatro tem como objetivo construir vivências com o lúdico, a imaginação e a dramatização, estimulando a subjetividade, interação social e a percepção artística. Niterói é uma cidade viva culturalmente e este projeto tem o objetivo de aproximar as classes mais populares da rotina cultural que a cidade oferece, além de ajudar a criar novas interpretações sobre o universo que rodeia os alunos participantes. O cronograma contará também com aulas de figurino.

**9.5.2 Público-alvo**

Jovens e adultos do Palácio e adjacências (20 Alunos por turma)

**9.5.3 Regularidade**

2 vezes na semana

**9.6 CinePalácio**

**9.6.1 Descrição da atividade (Eixo 1-  Arte e Cultura)**

A programação do equipamento vai contar com a exibição de filmes comerciais e de diretores independentes (longas e curtas) gratuitos com foco nas crianças e adolescentes, seguido de debates. Esta iniciativa tem como elemento orientador, o fato de que boa parte do público infanto-juvenil do morro nunca foi ou teve raríssimas oportunidades de ir ao cinema. O CinePalácio visa aproximar a comunidade da sétima arte estabelecendo uma rotina de exibições que cumpram o papel social de oferecer filmes que façam reflexões relevantes, mas também de possibilitar aos moradores um momento de lazer e descontração garantindo uma programação de filmes comerciais que estejam disponíveis em plataformas de streaming ou mídias físicas.

**9.6.2 Público-Alvo**

Comunidade no geral, com foco nas crianças e adolescentes

**9.6.3 Regularidade**

Mensal

**9.7. Dança e Funcional para as Mulheres (Eixo 1 - Arte  e Cultura)**

 **9.7.1 Descrição da atividade**

Atividades de dança e funcional para mulheres do Palácio com especial atenção para terceira idade buscando promover uma alternativa de atividade física e social para o público feminino da comunidade. As aulas de dança e funcional tem como objetivo primário promover saúde e bem estar, mas também repercutir no âmbito social, propiciando um lugar de encontro, trocas e convívio.

Em sua maioria, as mulheres da comunidade tem uma rotina completamente voltada ao trabalho e ao cuidado alheio, dedicando pouco tempo e energia para o autocuidado. Esta atividade visa oferecer uma opção viável e acessível para que elas se permitam um momento para si, criando e fortalecendo redes com outras moradoras.

**9.7.2 Público Alvo**

Mulheres adultas e da terceira idade do Palácio
**9.7.3 Regularidade**

3 vezes na semana

**9.8. Macquinho ON**

**9.8.1 Descrição do evento**

Atividade de apresentação cultural dos artistas do Morro do Palácio e outros artistas de comunidades da região para a comunidade e população em geral. Este é um momento especial de confraternização e reconhecimento da comunidade, mas também de troca entre pessoas de territórios e lugares sociais diversos, no sentido de apresentar a comunidade em outra perspectiva, totalmente positiva e vinculada à arte e cultura. O MACQUINHO ON teve suas primeiras edições no início do funcionamento do equipamento e sempre teve sucesso de público.

Durante as edições, o evento é também uma oportunidade para economia local, já que moradores são convidados a vender produtos como bebidas e comidas.

**9.8.2 Público-alvo**

Moradores de NIterói

**9.8.3Regularidade**Mensal

**9.9. Podcast e Videocast (Eixo 2 - Comunicação, território e cidadania)**

**9.9.1 Descrição da Atividade**

O podcast e o Videocasts vem como uma mídia alternativa de apresentação das personalidades que fazem a favela acontecer, seja no próprio território ou levando as histórias, cultura e saberes para outros territórios. A estrutura tem dois programas diferentes e dois formatos distintos, buscando a troca de experiências dos agentes mais consolidados e da apresentação daqueles que podemos ser impulsionadores, sejam deles mesmos ou de projetos que os envolvem.

O podcast tem sua construção atrelada a diversos outros projetos do equipamento como a construção do acervo museológico do Morro do Palácio e da Escola de Comunicação Comunitária, onde será um módulo específico e fechado dentro do projeto e as aulas devem acompanhar a gravação das temporadas para que os estudantes do módulo possam aprender na prática, contribuindo assim para o projeto como um retorno ao equipamento.

**9.9.2. Público-alvo**

Moradores de Niterói

**9.10. Jornal O Palaciano (Eixo 2 - Comunicação, território e cidadania)**

**9.10.1 Descrição da atividade**

Jornal Comunitário de divulgação de serviços prestados na comunidade do Morro do Palácio, editoriais sobre o cotidiano da favela e outros assuntos afins. Trabalhando seu formato em diversas plataformas como impressos, blog, canal no WhatsApp e jornal de parede, pensando nas especificidades de cada uma delas, visando o maior alcance e diálogo com a população e principalmente os moradores do território. O Jornal desenvolve seu editorial de forma plural e aberta a modificações conforme orientação dos moradores do Morro do Palácio, sendo comprometido com os direitos humanos e independente de qualquer força externa aos interesses da comunidade.

**9.10.2 Público-Alvo**

Moradores do Palácio

**9.10.3 Regularidade**

Jornal-mensal
Canal de Whatsapp - diário

Jornal de Parede - Mensal

**9.11. Acervo Museológico do Morro do Palácio (Eixo 2 - Comunicação, território e cidadania)**

**9.11. 1 Descrição da Atividade**

Projeto de levantamento histórico e construção de memória da comunidade do Palácio e Morro do MACQUINHO realizado através de grupos de pesquisa que envolvam universidade e comunidade para a consolidação do acervo e entrevistas com a população local. O resultado final é uma exposição permanente no hall superior do equipamento, com visitação guiada por monitores da própria comunidade e a possibilidade de outros produtos relacionados ao projeto como artigos, projetos de pesquisa, realização de eventos e seminários.

O objetivo central deste projeto é promover ações que envolvam a comunidade em prol do seu autoconhecimento e apresentem a história do território aos visitantes do MACQUINHO.

**9.11.2 Público-Alvo**

Moradores do Palácio e visitantes

**9.11.3. Regularidade**

Projeto de memória a ser desenvolvido em dois meses, tendo como produto final uma exposição permanente.

**9.12. Escola de Comunicação Comunitária (Eixo 2 - Comunicação, território e cidadania)**

**9.12.1 Descrição da Atividade**

  Comunicação comunitária é um processo que envolve a criação, compartilhamento e troca de informações, ideias e conhecimentos dentro de uma comunidade específica, com o objetivo de promover a participação, o envolvimento e o engajamento dos membros dessa comunidade. É necessário que a comunicação comunitária seja participativa e colaborativa, onde os membros dessa comunidade são encorajados a contribuir, compartilhar e trocar

informações, e não apenas receber informações de fontes externas. Ou seja, mais do que o produto de comunicação final, a comunicação comunitária foca no processo que leva à integração e troca entre os agentes comunicadores e o território.

A Escola visa somar aos saberes já existentes, como método de refinamento dos formatos de comunicação que já são utilizados no Morro do Palácio e ampliação desses formatos e alcance através das aulas técnicas. Nossas aulas serão divididas em ciclos formativos fechados, mediante matrícula prévia e controle de presença, que devem traduzir o aprendizado em contribuição prática à comunidade, fazendo uma integração real com o

território.

**9.12.2 Público-Alvo**

Moradores do Palácio e comunidades do entorno

**9.12.3 Regularidade**

Duas vezes na semana

**9.13 Assessoria Jurídica (Eixo 2 - Comunicação, território e cidadania)**

**9.13.1 Descrição da atividade**

Uma das demandas de maior apelo na comunidade é a necessidade de orientação jurídica. Com o objetivo de atender essa demanda iremos oferecer o serviço de assessoria jurídica gratuita no MACQUINHO.

 A assessoria se dará por um advogado que terá como função receber as dúvidas dos moradores relacionadas a questões da justiça e encaminhar para os órgãos competentes.

**9.13.2. Pùblico-Alvo**

Moradores do Palácio

**9.13.3 Regularidade**

Semanalmente

**9.14. Colônia de Férias( Eixo 2 - Comunicação, território e cidadania)**

**9.14.1 Descrição da atividade**

Desde de 2010, a Associação de Moradores do Morro do Palácio, contando com apoio de parceiros e amigos, realiza em janeiro programação de Colônia de Férias para crianças residentes da comunidade e arredores. A ação mobiliza cerca de 120 crianças, garantindo atividades com viés lúdico e recreativo utilizando como base as dependências do MACQUINHO.

A programação é ofertada através de trabalho voluntário de diversas nuances: música, palhaçaria, teatro, recreação, cinema e artes plásticas. É também através do voluntariado, que garantimos o apoio logístico para a produção da Colônia, como a distribuição de lanche, observação das crianças e levantamento de apoio e estrutura.

A Colônia de Férias do Palácio consiste em um projeto que promove acesso à cultura e diversão para um público infanto-juvenil carente de oportunidades, sendo muitas vezes o único momento real de diversão destas crianças em suas férias escolares. Durante a Colônia, além das propostas de atividades e gincanas realizadas na comunidade, há momentos de troca com outros atores importantes, seja na visita de professores e voluntários de fora do morro ou nos passeios realizados para praias e museus próximos.

**9.13.2 Público Alvo**

Crianças do Palácio e comunidades do entorno entre 6 à 12 anos (120 crianças)

**9.13.3 Regularidade**

Férias escolares (julho e janeiro)

**9.14. Palácio de Direitos ( Eixo 2 - Comunicação, território e cidadania)**

**9.14.1 Descrição da Atividade**

Projeto de garantia de acesso à cidadania aos moradores do Morro do Palácio com auxílio para emissão de documentos (RG, CPF, Título de Eleitor, comprovante de residência) e orientação jurídica. Neste caso funcionaremos em duas modalidades, com uma cartilha online e física que estarão a disposição de todos os moradores, onde estarão reunidas todas as informações e orientações sobre documentos e auxílios, e semanalmente haverá um assistente social e um assessor jurídico plantonistas em dias específicos da semana, para orientar, sanar as dúvidas e ajudar nos procedimentos.

**9.15.2. Público-Alvo**

Moradores do Palácio

**9.15.3 Regularidade**

Cartilha a disposição diariamente

Plantão semanal.

**9.16 Rolézinho do Palácio ( Eixo 2 - Comunicação, território e cidadania)**

**9.16.1 Descrição da Atividade**

Como consequência da programação da Colônia de Férias, este projeto tem como objetivo garantir uma rotina de passeios e visitas a espaços culturais e históricos de Niterói e cidades próximas. O objetivo é que esses “rolézinhos” estimulem o hábito nesta parcela mais jovem da comunidade de buscarem alternativas de acesso à cultura, ao lazer e ao conhecimento.
As excursões serão realizadas com apoio logístico de nossa equipe de apoio e dos projetos educativos que acontecem no MACQUINHO e buscaremos levá-los para locais que estimulem a imaginação, o senso crítico e a socialização.

**9.16.2 Público-Alvo**

Crianças até 14 anos.

**9.16.3 Regularidade**

Mensal

**9.17. Oficina Nossa (Eixo 3 -Educação, economia criativa e formação)**

**9.17.1 Descrição da Atividade**

Projeto de reforço escolar e leitura, atrelado a atividades lúdicas e cênicas. O Projeto Oficina Nossa é uma ação de profissionais das mais diversas áreas da educação e da cultura num esforço de combater o analfabetismo funcional e estimular a capacidade de leitura, interpretação e criação das crianças.
O objetivo é oferecer atividades no contraturno escolar e tornar uma opção para as famílias que anseiam por atividades extracurriculares para seus filhos e filhas.

Na programação do projeto estão oficinas de leitura, auxílio com o dever de casa, exercícios teatralizados, aulas de artes . Nossa intenção é oferecer um leque variado de atividades, estimulando as mais diversas capacidades das crianças.

**9.17.2 Pùblico-alvo**

Crianças até 12 anos

**9.17.3 Regularidade**

Diariamente

**9.18 Sala Multilinguagens (Eixo 3 -Educação, economia criativa e formação)**

**9.18.1 Descrição de atividade**

Espaço que abriga o acervo bibliotecário, computadores e lousa interativa disponibilizando um ambiente lúdico, educativo e de pesquisa com recursos variados

**9.18.2 Público-Alvo**

Público no geral, com foco nas atividades direcionadas Às crianças e adolescentes

**9.18.3 Regularidade**

Aberta todos os dias

**9.19. Espaço para Coworking (Eixo 3 -Educação, economia criativa e formação)**

**9.19.1 Descrição de atividade**

Sala equipada com computadores, mesas, cadeiras e wi-fi para uso coletivo e gratuito dos projetos de cultura, arte e educação que não tem local de reunião. Além disso, também é um espaço disponível para estudantes e trabalhadores que necessitam de local para exercerem suas respectivas funções. A sala terá uma dinâmica bastante livre, sendo necessário apenas o uso de um aplicativo para marcar o horário de uso ou enviando mensagem para o whatsapp MACQUINHO para verificar disponibilidade.

**9.19.2 Público - alvo**

Adultos do Palácio e região

**9.19.3 Regularidade**

Diariamente

**9.20. MACQUINHO VERÃO (EIXO 1 - Arte e Cultura e Eixo 3 -Educação, economia criativa e formação)**

**9.20.1 Descrição da Atividade**

Atividade realizada no mirante e área externa do MACQUINHO durante o verão, com recreação infantil em piscina de plástico, banho de mangueira, apresentação musical, exposição do circuito de economia criativa e venda de frutos do mar em parceria com a associação de marisqueiras na Comunidade.

Este projeto visa garantir, além de uma programação infantil alternativa à Praia de Boa Viagem, que muitas vezes não está própria para banho mas ainda sim segue sendo a única opção de lazer para as crianças da comunidade, uma oportunidade para a mobilização de novos visitantes ao equipamento e, por consequência, aquecimento da economia local.

**9.20.1 Público-Alvo**

Crianças da comunidade e visitantes em geral

**9.20.2 Regularidade**

Quinzenalmente nos finais de semana do verão

**9.21. Oficinas Profissionalizantes (Eixo 3 -Educação, economia criativa e formação)**

**9.21.1 Descrição da Atividade** Oferta de cursos profissionalizantes de duração de até 3 meses. Este projeto visa oferecer uma formação inicial ou complementar para profissões como manicure, corte e costura, eletricista, pedreiro.

**9.21.2 Público-Alvo**

Jovens e adultos moradores do Palácio

**9.21.3 Regularidade**

Ciclos formativos trimestrais com aulas duas vezes por semana

**9.22 Escola de Arte Palácio**

**9.22.1 Descrição da Atividade (Eixo 1 -  Arte e Cultura e Eixo 3 -Educação, economia criativa e formação)** Curso Livre semestral como parte de um programa de ensino de médio prazo de caráter teórico, prático e técnico com a finalidade de aproximar jovens e moradores locais e das imediações do Morro do Palácio às possibilidades do exercício artístico como profissão. A cada encerramento de turma ocorrerá uma exposição coletiva.
 Os ciclos de aulas visam estabelecer e incluir iniciativas para alavancar o ensino das diversas modalidades de artes visuais públicas no município, assim como desdobramentos técnicos de planejamento, pré-produção e produção para autonomia na realização de iniciativas próprias.

**9.22.2 Público-Alvo**

Jovens e adultos moradores do Palácio e arredores (15 a 20 pessoas por turma)

**9.22.3 Regularidade**

Ciclos formativos semestrais por turma.

# 10.  SISTEMA DE AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO

Relação de Indicadores e Metas a serem atingidas pela OSC.

● A instituição contratada será responsável em apresentar relatórios, respeitando a periodicidade definida nas metas.

● Os relatórios deverão incluir um resumo das ações de cada um dos três Projetos do Programa.

● Deverão conter nos relatórios trimestrais:

● O andamento dos meios de verificação de cada meta com apresentação de justificativa

● Descrição das atividades e atendimentos desenvolvidos para cumprimento dos objetivos;

● Documentos e fotos que possam demonstrar o trabalho realizado.

● Prestação de contas;

● Os relatórios deverão ser entregues via (online e/ou presencial) através do endereço do equipamento, sempre no 5o dia do mês. Podendo ser modificado e acordado entre as partes, nova data e novo meio de entrega, desde que registrada a mudança.

● Os relatórios serão avaliados pela Subsecretária Gestora do Equipamento e pela Comissão de Fiscalização do Termo de Colaboração.

# 11. METAS

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Indicador** | **Fonte de Verificação (minimo)** | **Período de Aferição** | **Metas mínimas** |
| Cumprimento dos horários e atividades de acordo com o Plano de Trabalho | Fotos, vídeos e relatórios de atividades assinados pela responsável legal | Trimestral | Mínimo de 70% cumprido de acordo com a especificação do Plano de Trabalho (\*Nº de atividades oferecidas/Nº de atividades propostas) |
| Regularidade de alunos em processo de formação nos cursos oferecidos | Ata/Lista de presença das turmas | semestral | 60% de presença do total de alunos |
| Número de pessoas matriculadas/inscritas (atendidas) nas atividades de cunho Permanente | Lista de alunos matriculados | Anual | Mínimo de 150 \*considerando todas as faixas etárias |
| Vagas oferecidas para atividades de cunho permanente do Macquinho | Lista de vagas oferecidas dentro de cada atividade | Mensal | Mínimo de 200 \*considerando todas as faixas etárias |
| Grau de frequência em atividades de Cunho Permanente | Fotos, vídeos e lista de presença | Trimestral | Mínimo de 70% \* No de alunos frequentes/No de alunos inscritos |
| Atendimento em atividades de cunho eventual | Fotos, vídeos e lista de presença | Anual | Mínimo de 700 |
| Eventos artisticos e/ou culturais realizados \*público mínimo: 200 pessoas | Fotos, vídeos e lista de presença | Anual | 12 eventos |
| Garantir a qualidade dos serviços prestados | Pesquisa amostral com no mínimo 10% do total de alunos matriculados. | Trimestral | Pelo menos 80% dos alunos entrevistados “satisfeitos” ou “muito satisfeitos” . |
| Garantir a qualidade da gestão | Pesquisa amostral com no mínimo 50% do total de profissionais contratados. | Trimestral | Pelo menos 85% dos funcionários entrevistados “satisfeitos” ou “muito satisfeitos” |
| Produção e Circulação da produção jornalística do equipamento | Fotos e Vídeos do processo de produção e distribuição do produto | Semestral | Produção e circulação de no mínimo 4 tiragens de 400 exemplares |
| Podcast's e VideoCast's produzidos e divulgados | Links da publicação, fotos e vídeos da produção | Semestral | 4 podcast's e 4 videocast's |
| Número de pessoas utilizando o Ateliê Coletivo | Lista de inscrições para uso do espaço | Semestral | Mínimo de 20 pessoas |
| Produção e gravação de Material Musical no Estúdio do Equipamento | Lista de inscrição para utilização do espaço do Estúdio, Fotos e Vídeos do produção, links de publicações dos materiais produzidos | Anual | Mínimo de 30 produções |
| Número de pessoas formadas e capacitadas na área de produção cultural e/ou comunicação | Lista de Inscritos nas atividades/cursos, Lista de presença, fotos e vídeos das atividades | Semestral | Mínimo de 20 pessoas formadas e/ou capacitadas |
| Número de pessoas inscritas/matriculadas em atividades físicas e culturais para o público feminino | Lista de inscritas nas atividades, lista de presença nas atividades, fotos e vídeos das atividades | Semestral | Mínimo de 30 pessoas |
| Entrevistas com moradores locais sobre o processo histórico-cultural do Território | Fotos, Vídeos e Relatórios de pesquisa | Anual | Mínimo de 100 entrevistas |
| Funcionamento da Exposição Permanente do acervo museológico do Morro do Palácio | Lista de presença, fotos e vídeos | Anual | Mínimo de 100 pessoas |
| Número de pessoas atendidas e beneficiadas em orientação jurídica e cidadã | Fotos, vídeos, lista de atendimentos e relatórios | Semestral | Mínimo de 30 pessoas |
| Número de pessoas utilizando o espaço de coworking para estudo, reuniões e/ou trabalho | Lista de presença, lista de reservas do espaço | Semestral | Mínimo de 50 Pessoas |
| Garantir a execução dos devidos processos legais no que se refere aos direitos trabalhistas e contratuais de todos os contratados e prestadores de serviço. | Documentos, recibos, fotos e relatórios. | Trimestral | Todos os contratados e prestadores de serviço com seus processos em dia e devidamente documentados e comprovados. |

**11.1 CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DAS METAS**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
|  |  | **Mês** |
| **Momento** | **Ações Mínimas** |  **1** |  **2** |  **3** |  **4** |  **5** |  **6** |  **7** |  **8** |  **9** | **10** | **11** | **12** |
| **1 - Continuidade das Atividades** | Execução do Quadro de atividades |  | x | x | x | x | x | x | x | x | x | x | x |
| Execução de atividades, educacionais, culturais, artísticas e jurídicas |  | x | x | x | x | x | x | x | x | x | x | x |
| Realização de inventário de todos os materiais permanentes já instalados neste equipamento |  |  | x |  |  | x |  |  | x |  |  | x |
| Acompanhamento de atividades para aferição das metas e elaboração de Relatórios |  | x | x | x | x | x | x | x | x | x | x | x |
| Acompanhamento de execução orçamentária do Projeto e elaboração de relatórios |  | x | x | x | x | x | x | x | x | x | x | x |
| Apresentação de Relatórios e prestação de contas parciais |  |  | x |  |  | x |  |  | x |  |  | x |
| Ajustes necessários para a execução do Projeto |  | x | x | x | x | x | x | x | x | x | x | x |
| Acompanhamento dos processos de contratação e pagamento de encargos fiscais. |  |  | x |  |  | x |  |  | x |  |  | x |
| **2 - Encerramento da Parceria** | Prestação de Contas Final |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  | x |
| Relatórios finais de metas |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  | x |
| Outras Ações |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  | x |

# 12. PARCERIAS

A gestão do equipamento precisa levar em conta que o MACquinho sempre desenvolveu seus trabalhos através de muitos parceiros a fim de buscar novas expertises e financiamento. Seguem algumas áreas estratégicas para buscar parceiros: EDUCAÇÃO - Universidades, escolas, Institutos de Pesquisa e Secretaria de educação; CULTURA - produtores culturais, coletivos, movimentos, artistas, equipamentos culturais, secretarias e ministério da cultura; MOVIMENTOS SOCIAIS: Associações de Moradores, entidades representativas de categorias, sindicatos, centrais sindicais, ONGs entre outros. Além destes, buscaremos parcerias em quaisquer entidades que possam garantir uma maior oferta de serviços aos usuários do equipamento.

Segue lista de parceiros em que já há contato prévio e possibilidades de fechar parcerias a partir do pleno funcionamento do equipamento:

* Secretaria Municipal de Governo de Niterói
* Instituto de Estudos Comparadas em Administração de Conflitos (INEAC) da UFF
* Faculdade de Arquitetura da UFF
* Faculdade de Pedagogia da UFF
* Faculdade de Produção Cultural da UFF
* Faculdade de Psicologia da Universidade Estácio de Sá - Niterói
* Secretaria Nacional de Juventude
* Ministério de Ciência e Tecnologia
* Ministério da Cultura
* Ministério da Igualdade Racial
* Secretaria Municipal de Cultura de Niterói
* Universidade Federal do Rio de Janeiro
* União Nacional dos Estudantes (UNE)
* União Brasileira dos Estudantes Secundaristas (UBES)
* União Niteroiense dos Estudantes Secundaristas (UNES)
* Coletivo de Marisqueiras do Morro do Palácio
* Coletivo Cultural Palácio das Artes
* Coletivo Cultural Lambe Brasil
* Associação de Moradores do Morro do Ingá
* SENAI
* MAC
* Di.Cria - Plataforma de Fortalecimento e Criação de redes de produtores culturais
* In.corpo.rar
* Creche Nossa Senhora da Conceição
* Programa Médico de Família do Palácio - Jesus Montanez
* Centro de Convivência e Cultura de Niterói
* ONU
* Mar das Marisqueiras - Associação de Mulheres Marisqueiras
* TAMBOA - Associação de Marisqueiros da Boa Viagem

# 13. RECRUTAMENTO E SELEÇÃO

**Etapa 1: Recrutamento**

Será realizado pela OSC vencedora do certame do chamamento público.

**Etapa 2: Seleção De Pessoal**

1. Análise de Currículos recebidos em até 15 (quinze) dias após a assinatura do Termo de Colaboração;

2. Entrevista de caráter eliminatória com os candidatos selecionados no tópico anterior, a ser realizada nas instalações do equipamento;

**13.1 Descritivo de Equipe**

A equipe deverá ser composta de acordo com o seguinte quadro:

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **Profissional** | **Quantidade** | **Atribuições** | **Horas semanais** |
| **1** | AUXILIAR ADMINISTRATIVO DE GESTÃO | **2** | **É o profissional responsável pela assistência na área administrativa, auxiliando o administrador em suas atividades rotineiras e no controle de gestão financeira, administração, organização de arquivos, gerência de informações, revisão de documentos entre outras atividades. Prioriza-se a contratação de mão de obra do local em que se encontra o equipamento** | **44h** |
| **2** | ADMINISTRADOR | **1** | **Planejam, organizam, controlam e assessoram as organizações nas áreas de recursos humanos, patrimônio, materiais, informações, financeira, tecnológica, entre outras; implementam programas e projetos; elaboram planejamento organizacional; promovem estudos de racionalização e controlam o desempenho organizacional.** | **44h** |
| **3** | FOTÓGRAFO | **1** | **Profissional responsável pelo registro fotográfico das atividades desenvolvidas no equipamento cultural e por sua rápida transmissão à comunicação do equipamento. Prioriza-se a contratação de mão de obra do local em que se encontra o equipamento** | **44h** |
| **4** | ASSISTENTE DE PRODUÇÃO CULTURAL | **1** | **Assessora a elaboração, implementação e a execução de projetos culturais, de espetáculos artísticos, de conteúdos audiovisuais e multimídia. Auxilia na pré-produção, execução e pós-produção nas áreas de teatro, dança, circense, ópera, música, exposições, cinema, audiovisual, televisão, rádio, eventos e mídias digitais. Prioriza-se a contratação de mão de obra do local em que se encontra o equipamento** | **44h** |
| **5** | COORDENADOR DE COMUNICAÇÃO | **1** | **Gestão de redes sociais e perfis públicos do MACquinho, organização de metodologia de armazenamento, catalogação e produção de memória dos projetos e atividades, coordenação da Escola Comunitária de Educação, dos programas de podcast e videocast e do Projeto do Jornal Comunitário, garantia das coberturas fotográficas e de audiovisual das atividades e projetos do MACquinho, acompanhamento do registro do projeto de memória da comunidade** | **44h** |
| **6** | EDITOR DE VÍDEO E ÁUDIO | **1** | **O editor de vídeo é o profissional responsável pela edição, montagem e finalização de comerciais, vídeo aulas, depoimentos, programas gravados, vídeos e uma série de materiais de audiovisual** | **44h** |
| **7** | RECEPÇÃO | **1** | **Esse profissional faz agendamentos, dá informações e orienta a circulação das pessoas e visitantes. Ainda pode gerenciar a compra de materiais de escritório, cuidar das correspondências, da agenda da diretoria, bem como marcar reuniões, arquivar documentos e controlar as chaves e acessos e registrar informações. Prioriza-se a contratação de mão de obra do local em que se encontra o equipamento** | **44h** |
| **8** | PROFESSOR EDUCAÇÃO FÍSICA | **1** | **Ministra aulas de ginástica localizada, funcional, step, abdominal, gap, alongamento e outros. Orienta alunos e soluciona dúvidas referentes aos exercícios. Prepara sala de aula e equipamentos e acompanha o desenvolvimento dos alunos.** | **20h** |
| **9** | DESIGNER GRÁFICO | **1** | **Profissional responsável pelo designer de peças gráficas para a comunicação institucional do equipamento e peças para a divulgação das atividades do equipamento** | **44h** |
| **10** | ESTAGIÁRIO | **3** | **2 estagiários para contribuir nos projetos de memória do equipamento e 1 estagiário responsável por auxiliar os trabalhos da coordenação de comunicação** | **30** |
| **11** | ASSESSORIA JURÍDICA | **1** | **Serviço que um advogado presta com o intuito de oferecer segurança jurídica para o negócio em suas diferentes áreas. O advogado deve também ter experiência na atuação da defesa dos direitos humanos de populações de favela** | **44h** |
| **12** | BIBLIOTECÁRIO | **1** | **Planejar, implementar, administrar e organizar bibliotecas e sistemas de acesso e recuperação de informação** | **44h** |
| **13** | TÉCNICO DE SONORIZAÇÃO/LUZ | **1** | **profissional que trabalha no Estúdio e nas atividades na parte externas do MACquinho, responsável pela parte de som e pelos efeitos luminotécnicos. Prioriza-se a contratação de mão de obra do local em que se encontra o equipamento** | **44h** |
| **14** | MONITOR DE ALUNOS  | **4** | **Agentes que auxiliam no cuidado e acompanhamento de crianças e adolescentes, no acompanhamento de seu desenvolvimento escolar. É importante para a linha pedagógica do projeto OFICINA NOSSA que o agente se utilize de linguagens artísticas como as do teatro junto aos alunos.** | **30h** |
| **15** | PRODUTOR CULTURAL  | **1** | **Implementam projetos de produção de espetáculos artísticos e culturais (teatro, dança, ópera, exposições e outros), audiovisuais (cinema, vídeo, televisão, rádio e produção musical) e multimídia. Para tanto criam propostas, realizam a pré-produção e finalização dos projetos, gerindo os recursos financeiros disponíveis para o mesmo.** | **44** |
| **16** | ASSISTENTE SOCIAL | **1** | **Prestar serviços sociais orientando indivíduos, famílias, comunidade e instituições****sobre direitos e deveres (normas, códigos e legislação), serviços e recursos****sociais e programas de educação; planejar, coordenar e avaliar planos, programas****e projetos sociais em diferentes áreas de atuação profissional (seguridade,****educação, trabalho, jurídica, habitação e outras); desempenhar tarefas****administrativas e articular recursos financeiros disponíveis.****Realizará a avaliação da realidade sócio-econômica dos partícipes dos projetos e auxiliará na gestão da política de bolsas** | **44h** |
| **17** | PEDAGOGO |  | **Implementar, avaliar, coordenar e planejar o desenvolvimento de projetos pedagógicos/instrucionais, aplicando metodologias e técnicas para facilitar o processo de ensino e aprendizagem.****Elaborar e desenvolver projetos educacionais; participar da elaboração de instrumentos específicos de orientação pedagógica e educacional.** | **40h** |

# 14. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

**14.1 PRAZO DE VIGÊNCIA**

O prazo de vigência da parceria será de 12 meses a contar da publicação de seu extrato, podendo ser prorrogado nos termos do art. 55 da Lei. 13.019/2014 e do art. 35 do Decreto Municipal Nº 13.996/2021

**14.2 ABRANGÊNCIA**

O projeto contemplará as atividades do MACquinho, além das atividades externas ao equipamento de divulgação da produção artística e cultural do MACquinho e de seus parceiros

# 15. PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS

**15.1 PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE REFERÊNCIA**

As Planilhas em anexo (Anexo XII, XIII, XIV) servem de referência para a elaboração do Plano de Aplicação de Recursos a serem apresentados pelas OSC.

**15.2 Cronograma de desembolso físico financeiro**

Os recursos financeiros do Município para a consecução do Projeto corresponderão ao montante necessário para o cumprimento total do plano de trabalho e funcionamento pleno do Equipamento para os 12 meses de sua vigência, à conta da ação orçamentária da Secretaria Municipal de Governo de Niterói, Programa de Trabalho: 1501.13.392.0136.4101, Fonte 1.704.00. O desembolso deverá ocorrer trimestralmente, após apresentado e aprovado relatório de execução de metas parciais, a fim de que se materializem os aspectos constantes no Projeto.

Assim, os recursos serão pagos em 04 parcelas, não sendo necessariamente iguais, sendo a primeira efetuada logo após a publicação do extrato do termo de colaboração assinado e com reforço para a garantia do orçamento necessário às aquisições dos bens necessários à estruturação do equipamento.

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Mês 1** | **Mês 2** | **Mês 3** | **Mês 4** | **Mês 5** | **Mês 6** | **Mês 7** | **Mês 8** | **Mês 9** | **Mês 10** | **Mês 11** | **Mês 12** |
| **40%** |  |  | **20%** |  |  | **20%** |  |  | **20%** |  |  |

**15.3. Planejamento das despesas**

O planejamento das despesas será requisitado apenas após a conclusão da etapa de seleção, como parte da etapa de celebração do termo. Todas as despesas financeiras da Parceria deverão estar relacionadas à execução das metas e suas respectivas etapas, sendo detalhadas em Plano de Aplicação com descrição dos itens, classificação do tipo de despesa (bens, serviços, tributos, despesas administrativas, operacionais e outras), especificação, quantidade, unidade, valor unitário e valor total.

**15.4 Responsabilidade da Organização parceira na execução do objeto.**

A coordenação e a responsabilidade pela execução direta da integralidade do objeto são da OSC celebrante, permitindo a contratação de serviços de terceiros quando houver previsão no plano ou programa de trabalho ou em razão de fato superveniente e imprevisível, devidamente justificado e aprovado pela Secretaria de Governo. Além disso, toda a compra de materiais e insumos para a realização de todas as metas do Projeto são de responsabilidade exclusiva da OSC celebrante. Bem como a responsabilidade pela manutenção e funcionamento de todos os equipamentos e redes necessários para o funcionamento previsto no plano de Trabalho.

**15.5. Execução das Despesas**

#

**15.5.1 Movimentação de recursos por transferência eletrônica.**

Conforme o art. Art. 53 da Lei nº 13.019/2014, toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final, mediante crédito na conta bancária de titularidade dos prestadores de serviços.

**15.5.2. Compra de materiais e contratação de serviços**

A execução das despesas relacionadas ao Termo de Colaboração se dará nos termos de que trata o [art. 45](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2014/Lei/L13019.htm#art45) [da Lei nº 13.019, de 2014](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2014/Lei/L13019.htm#art45).

A OSC celebrante é exclusivamente responsável por todos os atos e procedimentos adotados nas suas contratações, sendo também de sua responsabilidade o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, investimento e pessoal.

Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Colaboração também são de responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Municipal pelos respectivos pagamentos, qualquer que seja a oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

**15.5.3. Gestão dos recursos financeiros da Parceria.**

           Deverão ser observados os seguintes procedimentos:

 I) Deverá a entidade indicar o número da conta bancária e agência em que será feita a movimentação financeira;

 II) Os recursos financeiros da parceria serão depositados e geridos na conta corrente que é criada exclusivamente para a execução do objeto, isenta de tarifa bancária na instituição financeira indicada pela administração pública, não sendo permitidas retiradas ou depósitos estranhos a ele;

 III) Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos pelo Município;

 IV) Será utilizado como índice de reajuste o IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo – a partir da apresentação da proposta no Chamamento Público. No caso de solicitação de reajuste, o requerimento deverá ser remetido ao Secretário da pasta correspondente, através de planilha analítica, para que tome as diligências necessárias à aprovação ou rejeição do pleito, nos termos da legislação em vigor;

 V) Quando verificados fatos imprevisíveis e extraordinários, os quais tornem a prestação da parceria excessivamente onerosa, poderá a mesma solicitar à Administração Pública a revisão, pleito que deverá ser necessariamente apresentado com comprovações a justificarem o requerimento que será analisado pelo Município;

 VI) O Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente, de acordo com suas cláusulas, nos termos do instrumento convocatório e da legislação legal vigente.

**15.5.4 Dos repasses**

Os repasses referentes ao Termo de Colaboração serão executados em parcelas trimestrais, sendo a primeira efetuada tão logo após a publicação do extrato do termo de colaboração assinado.

As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

1. - quando houver evidências de irregularidade na aplicação da parcela anteriormente recebida;
2. - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a outras obrigações estabelecidas no termo de colaboração;
3. - quando a OSC celebrante deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pelo órgão ou entidade da Administração Pública responsável, ou pela Controladoria Geral do Município.

Nos casos em que a Controladoria Geral do Município (CGM) identificar, de maneira inequívoca, as situações de impropriedades, deverá determinar a glosa, retenção ou devolução dos recursos financeiros, conforme o caso.

**15.6 Das Prestações de Contas**

As prestações de contas deverão ser feitas observando-se as regras previstas na Lei 13.019/2014, nas normas constantes no Plano de Trabalho  e no Termo de Colaboração.

Para a análise e manifestação conclusivas das contas pela Administração Municipal deverá ser priorizado o controle de resultados, por meio da verificação objetiva da execução das atividades e do atingimento das metas, com base nos indicadores quantitativos e qualitativos previstos no Plano de Trabalho.

 Deverão ser apresentados relatórios parciais de execução do objeto e execução financeira trimestralmente, contendo elementos que permitam ao gestor e/ou comissão gestora da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, e  a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto.

Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

**15.7 A prestação de contas dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos neste projeto descritivo e dos seguintes relatórios:**

1. Relatório de execução do objeto, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas e ações propostas com os resultados alcançados;
2. Relatório da visita técnica in loco eventualmente realizada durante a execução da parceria;
3. Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Colaboração;
4. Relatório de execução financeira do termo de colaboração com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto.

Se a OSC celebrante não comprovar o alcance das metas ou quando houver evidência de existência de ato irregular, a administração pública municipal exigirá a apresentação de relatório de execução financeira, que deverá conter:

I a relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;

II o comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;

III o extrato da conta bancária específica;

IV a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;

V a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver;

VI cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.

# 16. DA QUALIFICAÇÃO

A Organização da Sociedade Civil será escolhida mediante processo de Chamada Pública, por Comissão de Seleção instituída, sendo a sua formação composta por agentes públicos, designados por ato publicado, sendo, pelo menos, um de seus membros servidor ocupante de cargo de provimento efetivo.

A instituição será escolhida através da avaliação de Proposta Técnica de acordo com roteiro estipulado e pelos itens que compõe os critérios de julgamento contidos no Edital e no presente Plano de Trabalho, sendo de exclusiva responsabilidade da instituição proponente, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração após sua entrega à comissão de avaliação, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

As organizações interessadas em participar do processo público deverão apresentar obrigatoriamente natureza e/ou finalidade cultural em seus atos constitutivos e comprovar pelo menos 3 anos de atuação. Além disso, deverão apresentar planilha de custos devidamente preenchida.

Somente será avaliada a documentação de habilitação da organização que apresentar a melhor proposta técnica, ficando as das demais sob o poder da Comissão de Seleção até a assinatura do termo.

# 17. DA SUPERVISÃO

Após a lavratura do termo com a organização da sociedade civil, a Secretaria Municipal de Governo deverá nomear os servidores para compor a Comissão de Monitoramento e Avaliação do mesmo, bem como definir a pessoa a quem a instituição deverá se reportar para tirar dúvidas quanto a mudanças estratégicas ou operacionais.

**ANEXO VII - PLANILHA DE PREVISÃO DE GASTO - CUSTEIO**

|  |  |
| --- | --- |
| **Descrição da Despesa** | **Custo** |
| **Mensal (R$)** | **12 meses** |
| a) Serviço de Limpeza, Higiene e Conservação com fornecimentode materiais e equipamentos necessários; |  |  |
| b) Serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva das instalações prediais, compreendendo toda a área externa do equipamento, conforme descrito no ponto 4 do plano de trabalho |  |  |
| c)Serviço de manutenção de Sistemas, Redes e dispositivos de informática com fornecimento com fornecimento de material e equipamentos necessários; |  |  |
| d) Eventos |  |  |
| e) Verba para financiamento de cursos diversos (Auxílio, Bolsa, palestrantes) |  |  |
| f) Uniformes para os funcionários e usuários participantes dos projetos |  |  |
| g) Aquisição de Material Cultural; (c) |  |  |
| **Subtotal (1)** |  |  |
| h) Pagamento de Pessoal (com o recolhimento dos encargosdecorrentes) 12 meses |  |  |
| **Subtotal (2)** |  |  |
| i) Demais Despesas para o funcionamento do equipamento |  |  |
| i.1) Material de Escritório (a) |  |  |
| i.2) Material Gráfico |  |  |
| i.3) Pesquisa de Satisfação |  |  |
|  |  |  |
| **j) Custo Operacional** |  |  |
| j.1) Custo da administração de contrato |  |  |
| j.3) Material de Consumo |  |  |
| j.4) Luz/ Água / Internet/ Telefone |  |  |
| j.5) Seguros |  |  |
| **Subtotal (3)** |  |  |
| **Total** |  |  |

**ANEXO VIII - PLANILHA DE PREVISÃO DE GASTO - PESSOAL**

|  |
| --- |
| **Anexo - Demonstrativo da Estimativa - Quadro de Recursos Humanos** |
| QUADRO PESSOAL |
| **Cargos** | **Carga Horária Semanal** | **Salário Bruto Mensal** | **Quantidade** | **Salário Bruto Total** |
| COORDENADOR DE COMUNICAÇÃO | 44h | R$5 000,00 | 1 | R$5 000,00 |
| TÉCNICO DE SONORIZAÇÃO/LUZ CBO374125 | 44h | R$4 455,00 | 1 | R$4 455,00 |
| PRODUTOR CULTURAL CBO 262105 | 44h | R$3 667,00 | 1 | R$3 667,00 |
| ADMINISTRADOR 2521-05 | 44h | R$3 455,00 | 1 | R$3 455,00 |
| DESIGNER GRÁFICO CBO 2624-10 | 44h | R$2 980,00 | 1 | R$2 980,00 |
| ASSITENTE SOCIAL CBO 251605 | 44h | R$2 938,00 | 1 | R$2 938,00 |
| FOTÓGRAFO 2618-05 | 44h | R$2 735,00 | 1 | R$2 735,00 |
| PEDAGOGO | 40h | R$2 645,00 | 1 | R$2 645,00 |
| EDITOR DE VIDEO E ÁUDIO 3744-05 | 44h | R$2 500,00 | 1 | R$2 500,00 |
| ASSISTENTE DE PRODUÇÃO CULTURAL | 44h | R$2 468,00 | 1 | R$2 468,00 |
| ASSESSORIA JURÍDICA | 44h | R$2 200,00 | 1 | R$2 200,00 |
| BIBLIOTECÁRIO CBO 261205 | 44h | R$2 000,00 | 1 | R$2 000,00 |
| AUXILIAR ADMINISTRATIVO DE GESTÃO | 44h | R$1 713,00 | 2 | R$3 426,00 |
| PROFESSOR EDUCAÇÃO FÍSICA | 20h | R$1 700,00 | 1 | R$1 700,00 |
| PROFESSOR DE TEATRO | 20h | R$1 700,00 | 1 | R$1 700,00 |
| RECEPÇÃO | 44h | R$1 400,00 | 1 | R$1 400,00 |
| MONITOR DE ALUNOS 3341-10 | 30h | R$1 300,00 | 3 | R$3 900,00 |
| **Subtotal pessoal** | **20** | **R$49 169,00** |

**ANEXO IX - PLANILHA DE AQUISIÇÃO DE BENS DE INVESTIMENTO**

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **item** | **DESPESA** | **DESCRITIVO** | **PREÇO 1** | **PREÇO 2** | **PREÇO 3** | **VALOR MÉDIO UNIDADE** | **MESES/QUANTIDADE** | **TOTAL** | **ORÇAMENTO** |
| **1** | **Hub USB** | **Hub USB, Extensor Pen Drive na cor preta de 7 portas 2.0 Hd** |  |  |  |  |  |  |  |
| **2** | **kit Elástico de força** | **Kit com 5 faixas de borracha em 5 níveis de força para exercício em cores sortidas** |  |  |  |  |  |  |  |
| **3** | **Case cartão SD** | **Case para armazenamento e proteção de cartões de memória SD, minimo 6 unidades, estojo em aluminio** |  |  |  |  |  |  |  |
| **4** | **JARRA DE VIDRO** | **Jarra de vidro transparente sem tampa de 1L** |  |  |  |  |  |  |  |
| **5** | **JOGO DE TALHERES** | **Faqueiro Inox - 24 Peças** |  |  |  |  |  |  |  |
| **6** | **Kit cones de exercício** | **Kit com 10 cones demarcatçorios de exercício em cores sortidas** |  |  |  |  |  |  |  |
| **7** | **JOGO DE COPOS DE VIDRO** | **Jogo de 12 copos 400ml Resistente Vidro Grosso** |  |  |  |  |  |  |  |
| **8** | **Case equipamentos fotográficos** | **Bolsa Impermeável Compartimentada para armazenamento e transporte de equipamento fotográfico** |  |  |  |  |  |  |  |
| **9** | **Rebatedor kit** | **Kit de rebatedores e difusores para producao fotografica e audiovisual** |  |  |  |  |  |  |  |
| **10** | **CAPA PARA PANDEIRO** | **Capa impermeável com alça de 11 polegadas** |  |  |  |  |  |  |  |
| **11** | **Forro de Piscina** | **Forro para piscina de 1000L PE (Polietileno)** |  |  |  |  |  |  |  |
| **12** | **Guilhotina** | **Guilhotina Profissional A4** |  |  |  |  |  |  |  |
| **13** | **Led** | **iluminador com 49 leds, 5,5W, Ângulo de iluminação: 60°, em material ABS, Temperatura de cor: 6000K, Fluxo luminoso: 800lm** |  |  |  |  |  |  |  |
| **14** | **Bolas pêndulo** | **Bola pendulo profissional emborrachada de 6kg na cor preta** |  |  |  |  |  |  |  |
| **15** | **Suporte Banner** | **Porta Banner 2,20m C/ Garras Pedestal Tripé Suporte** |  |  |  |  |  |  |  |
| **16** | **REVISTEIRO** | **Prateleiras revisteiras em MDF branco de 60cm** |  |  |  |  |  |  |  |
| **17** | **Headphone** | **Headphone articulado com 20 Hz a 20 kHz de Frequência, preto, com fio de 1 metro, plug P2 (3,5 mm), com controle, microfone de 1 botão, cabo flat emborrachado, design dobrável, acesso a Sri ou Google Now** |  |  |  |  |  |  |  |
| **18** | **Cabo HDMI** | **Cabo HDMI 2.0 4K 19 Pinos - Plug 90 Graus, 5 Metros** |  |  |  |  |  |  |  |
| **19** | **Quadro de Cortiça** | **Quadro de 90 x 60 cm borda de madeira** |  |  |  |  |  |  |  |
| **20** | **CAFETEIRA** | **Cafeteira bivolt Elétrica em inox 1,2L** |  |  |  |  |  |  |  |
| **21** | **Protetor de Vento Priscila** | **Protetor de Ventro Priscila para microfone barril compatível com o microfone barril a ser adquirido.** |  |  |  |  |  |  |  |
| **22** | **Pilha recarregável com carregador** | **Modelo AA de 2500mAh, bivolt, carregador com 4 pilhas** |  |  |  |  |  |  |  |
| **23** | **NICHO DE PAREDE** | **Kit 3 nichos decorativos em MDF brancos em tamanhos variados** |  |  |  |  |  |  |  |
| **24** | **CAVALETE PÉ DE MESA** | **Cavalete Madeira Saligna até 300kg 80x75cm Natural** |  |  |  |  |  |  |  |
| **25** | **Espelho** | **Espelho 48x98 moldura branca** |  |  |  |  |  |  |  |
| **26** | **PANDEIRO DE NILON** | **Pandeiro 11" - Corpo de Madeira; - Acabamento em Formica - Cor: Preto Fosco - Ferragens Cromadas; - Pele de 11" Nylon Transparente, com chave de afinação** |  |  |  |  |  |  |  |
| **27** | **Lâmpadas led** | **Lampada LED bulbo, luz amarela, 4.5W, Bivolt (100-240V), Base E27** |  |  |  |  |  |  |  |
| **28** | **PUFF PRETO** | **Puff Fofão Preto** |  |  |  |  |  |  |  |
| **29** | **PRATELEIRAS** | **KIT 2 PRATELEIRAS PINUS COM SUPORTE** |  |  |  |  |  |  |  |
| **30** | **Mangueira 100 metros** | **Mangueira PVC siliconada de100 metros de espessura de 2mm e bitola de 1/2 com bico e adaptador de torneira** |  |  |  |  |  |  |  |
| **31** | **Suporte Backdrop** | **Estrutura Backdrop Suporte Banner Profissional 2,5x3 Fechado** |  |  |  |  |  |  |  |
| **32** | **Caixa de Ferramentas** | **Caixa de ferramentas com 116 peças. Composto por 49 Pontas de Fenda, Phillips e Tork de 25mm largura em diversos tamanhos e formatos, 14 Soquetes com encaixe de 1/4?: 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13mm, 5/16?, 11/32?, 3/8?, 7/16?, 15/32? e 1/2:, 4 Soquetes com encaixe de 3/8?: 14 e 15 mm, 9/16? e 5/8?, 1 Adaptador para Soquetes 1/4? x 3/8?, 24 Chaves Allen: 0,9 a 6 mm, 0,036? a 3/16?, 1 Extensão encaixe 3/8? de 70mm, 1 Soquete de velas encaixe 3/8? de 21mm, 1 Porta bits imantado com 60 mm de comprimento, 4 Chaves para relojoeiro 40 mm: fenda 1.5 e 2.0 mm, phillips PH00 e PH000, 1 Nível tipo torpedo 125mm (5?), 4 Mini-grampos multiuso, 1 Encaixe 3/8? disco plástico, 4 Chaves fixas: 6 x 7, 8 x 9, 10 x 11, 12 x 13mm, 1 Chave ajustável 8?, 1 Catraca encaixe 3/8?, 1 Cabo articulado, 1 Alicate bico meia cana 6?, 1 Alicate corte diagonal 6?, 1 Estilete, 1 Caixa de Sortimentos: pregos, alfinetes, etc- Garantia: 3 meses- Marca: EDA** |  |  |  |  |  |  |  |
| **33** | **Mouse** | **Tecnologia de conectividade Sem fio, Interface 2.4 GHz, Bluetooth 5.0, Tecnologia de detecção de movimento****Óptico, 3 botões, Resolução de movimento de1600 ppp, Swift Pair** |  |  |  |  |  |  |  |
| **34** | **MESA DE CENTRO** | **Conjunto de mesas de centro, sendo Mesa de Centro 1 com Altura 33cm, Largura 52cm e Mesa de Centro 2 com Altura 28cm, Largura 52cm, Tampos brancos em MDF 15mm** |  |  |  |  |  |  |  |
| **35** | **racks** | **Rack Estante Suporte P/5 Instrumentos de corda** |  |  |  |  |  |  |  |
| **36** | **PUFF LARANJA** | **PUFF FOFÃO LARANJA** |  |  |  |  |  |  |  |
| **37** | **Protetor eletrônico** | **Protetor Eletrônico Com 8 Tomadas Para Rack** |  |  |  |  |  |  |  |
| **38** | **PUFF VERMELHO** | **PUFF FOFÃO VERMELHO** |  |  |  |  |  |  |  |
| **39** | **PUFF AZUL** | **PUFF FOFÃO AZUL** |  |  |  |  |  |  |  |
| **40** | **Kit alter** | **Kit alter emborrachado de 1 a 5 kg, cores sortidas** |  |  |  |  |  |  |  |
| **41** | **Filtro de Linha** | **Filtro De Linha Profissional Protetor Eletrônico 12 Tomadas Espaçacadas Extensão Régua Cftv Bivolt** |  |  |  |  |  |  |  |
| **42** | **VENTILADOR DE PÉ** | **POTÊNCIA de 126w: Com 3 velocidades + oscilação horizontal, Pés antiderrapantes, hélice com 6 pás e 40cm. Tamanho da grade - 50cm com ajuste de altura. Comprimento cabo de Força: 1,2 metros, 3 velocidades** |  |  |  |  |  |  |  |
| **43** | **TAMPO DE MADEIRA** | **Tampo para bancada madeira saligna retângular 1,20m** |  |  |  |  |  |  |  |
| **44** | **MESA PLÁSTICA DOBRÁVEL** | **Mesa plástica dobrável/maleta 1,8 metros** |  |  |  |  |  |  |  |
| **45** | **Escada** | **Escada articulada cromada com 12 degraus, 4x3** |  |  |  |  |  |  |  |
| **46** | **Caixa de som portatil** | **Caixa de som portátil com Conexões Bluetooth, Aux in -3,5mm-, USB Tipo C, USB Tipo A -Power Bank-, Reprodução SBC AAC, Consumo: 10W, Alimentação: 7.4V,3900mAh, comando de voz através de Siri ou o Google Assistente, autonomia de bateria de 24h, integração com viva voz de aparelhos celulares, certificado IPX5,** |  |  |  |  |  |  |  |
| **47** | **cabos xlr** | **cabo de áudio XLR com conectores banhados a ouro, blindagem dupla e fios de cobre** |  |  |  |  |  |  |  |
| **48** | **LUMINÁRIA PIXAR** | **Luminária Abajur Mesa 62cm Articulada Escritório Lâmpada 2x1 estilo pixar** |  |  |  |  |  |  |  |
| **49** | **PURIFICADOR DE ÁGUA** | **Purificador de Água Natural e Gelada, Bivolt, Branco, placa eletrônica, refil compatível com CIX06AXONA, Eficiência Bacteriológica, Retenção de Cloro e Retenção de partículas Classe A** |  |  |  |  |  |  |  |
| **50** | **PANDEIRO DE COURO** | **Corpo : madeira leve, Pele: Couro tratado e encourado à mão, Platinelas: em latão martelada, Abafadores: em latão, Ferragem: dourada****Aro chato** |  |  |  |  |  |  |  |
| **51** | **TENDA 3X3** | **Tenda Gazebo Sol Praia Barraca 3x3 Sanfonada Articulada** |  |  |  |  |  |  |  |
| **52** | **Tripé** | **Material: Liga de alumínio + ABS, Seções de perna: 3, Máxima Altura com coluna estendida: 1,74, Mínima Altura sem coluna estendida: 1,43, Capacidade de carga: 3kg, Tipo de Cabeça: hidráulica** |  |  |  |  |  |  |  |
| **53** | **Cadeira de praia** | **Cadeiras de praia em aluminio não articuladas em cores diversas** |  |  |  |  |  |  |  |
| **54** | **Web Can** | **Web Can na cor preta com Tecnologia de conexão USB, memória Flash SD, tela 2 Polegadas, Tecnologia do sensor fotográfico, Câmera de vídeo, Resolução de captura de vídeo 720p** |  |  |  |  |  |  |  |
| **55** | **Colchonete de exercício** | **Colchonete impermeável na cor preta ou azul escuro para exercício, Espuma D28 - 90x40x3** |  |  |  |  |  |  |  |
| **56** | **TELA DE PROJEÇÃO** | **TELA DE PROJEÇÃO RETRÁTIL COM TRIPÉ PORTÁTIL 2,10 x 1,50** |  |  |  |  |  |  |  |
| **57** | **Microfone Barril Para Camera** | **Princípio acústico: linha gradiente, Padrão direcional: super cardioid, Resposta de frequência: 40-20,000Hz, Sensibilidade: -38dB+-3dB1KHz, Sinal de ruído de rádio: 78dB, Impedância de saída: 200 Ohms, Fonte de energia: 2 pilhas AA (não inclusas), Tempo de operação com bateria: 150 horas** |  |  |  |  |  |  |  |
| **58** | **Flash** | **Compatibilidade com câmera a ser adiquirida, Cobertura: Full Frame / 20 a 200 mm / 14 mm (com Adaptador Grande Angular), Cabeça de rejeição: -7 a + 90°, Cabeça giratória: 360°, Duração do Flash: 1/300 a 1/20000 segundo, Tempo de Reciclagem: Aprox. 0,1 a 2.6 segundos, Iluminação Secundária: Luz de modelagem, Controle de exposição****Controle de exposição: ADI / P-TTL, Modos de flash: sincronização de alta velocidade, sincronização de segunda cortina, Faixa de Potência: 1/1 a 1/128, Compensação do Flash: -3 a +3 EV (1/3 EV Steps)** |  |  |  |  |  |  |  |
| **59** | **Régua AC** | **gabinete metálico de pintura eletrostática (anti-ferrugem) com 12 tomadas unilaterais e espaçadas, cabo de 1 metro aprovado pelo INMETRO - Chave liga/desliga - LED indicador de funcionamento - Sistema elétrico com varistor, Tipo de tomada: 10A - Tripolar (2P + T); Frequência: 50Hz / 60Hz; Tensão: Bivolt 127V / 220V Potência máxima: 127V-1270W Potência máxima: 220V-2200W** |  |  |  |  |  |  |  |
| **60** | **Suporte de chão para TV** | **Suporte Pedestal Móvel 14 A 75 Suportaço - Ped01** |  |  |  |  |  |  |  |
| **61** | **Amplificador Guitarra** | **Amplificador com potência de 20 watts RMS, Falante: 1x8 polegadas, Impedância de entrada: 1 MOhm, Impedância de saída: 4 Ohms, 8 Ohms, Controles: Ganho, Grave, Médio, Agudo, Volume Master, Entrada para footswitch, saída de fone de ouvido, entrada auxiliar, Alimentação: 110V/220V AC** |  |  |  |  |  |  |  |
| **62** | **KIT 10 Pedestais COM TRIPÉ** | **Suporte para caixa feito de tubos de 1 ½”, capacidade para até 50kg, ângulo das pernas de 120°, trava de segurança** |  |  |  |  |  |  |  |
| **63** | **Amplificador Contrabaixo** | **Amplificador com potência de 30 watts RMS, Falante: 1x12 polegadas, Válvulas: pré-amplificação com 3x12AX7 e amplificação com 2xEL84, Impedância de entrada: 1 MOhm, Impedância de saída: 4 Ohms, 8 Ohms, Controles: Ganho, Grave, Médio, Agudo, Volume Master, chave Bright, Entrada para footswitch, saída para caixa externa, Alimentação: 110V/220V AC** |  |  |  |  |  |  |  |
| **64** | **Tripé de suporte de caixa de som** | **Tripé de tubos de 1 ½”, extremamente resistente e leve, 3 Furos disponíveis para inserção do pino de segurança, Geometria das pernas permite ângulo de 120°, Abertura e fechamento das pernas e hastes através de luvas deslizantes, Capacidade: 50 kgs, Regulagem de abertura dos pés, Trava de segurança** |  |  |  |  |  |  |  |
| **65** | **Xequere** | **Instrumento de percussão artesanal feito de cabaça grande** |  |  |  |  |  |  |  |
| **66** | **Cajon** | **Instrumento de percussão com o corpo em Madeira Sumaúma com capacidade de até 130 kg, assento almofadado, Esteira: 24 fios, Saidas: (XLR) Balanceadas, Sistema de captação dupla: SM-57 (caixa) e SM-58 (grave)** |  |  |  |  |  |  |  |
| **67** | **Régua AC** | **Regua Ac Padrão Rack 12 Tomadas P/ Rack Periferico** |  |  |  |  |  |  |  |
| **68** | **HD externo** | **HD externo de 2TB Compatível com USB 2.0** |  |  |  |  |  |  |  |
| **69** | **Celular** | **Aparelho telemóvel comDisplay PLS TFT LCD, Taxa de atualização: 90Hz, 6.6" | 166.2mm, 1080 x 2408 (FHD+), Quantidade de Cores: 16M, Vidro Reforçado, Sistema Operacional + Versão: Android | 12.0, Plataforma: 64bit, Memória Interna total compartilhada: 128GB, suporte para adição de micro SD, Capacidade do Cartão de Memória suporta: até 1TB, Memória RAM: 4GB, Octa-Core, Velocidade do Processador: 2.4GHz, Capacidade da Bateria: 5000mAh de Ions de Lítio, Bivolt, Carregamento Rápido (25W), Câmera Traseira: Resolução: 50MP + 5MP + 2MP + 2MP, zoom Digital de 10x, Estabilizador Óptico de Imagem (OIS), Foco Automático (AF), Flash: LED, Câmera Frontal:, Resolução: 8MP, Flash Frontal na tela, Conectividade: Bluetooth v5.0, Conexão Wi-Fi: 802.11 b/g/n 2.4GHz + 5GHz, NFC, dual chip,****Nano-SIM (4FF), USB Conector: USB Type-C, Tipos de Sensores: Acelerômetro, Giroscópio, Sensor Geomagnético, Proximidade, Luminosidade, Segurança: Leitor de impressão digital, Reconhecimento Facial** |  |  |  |  |  |  |  |
| **70** | **Amplificador de fone** | **Amplificador De Fone Af8 Canais** |  |  |  |  |  |  |  |
| **71** | **Microfone Lapela** | **Microfone de lapela, sem fio, duplo, com Modulacao RF: GFSK (Gauss frequency Shift Keying), faixa de frequencia: 2.4GHz (2405-2478MHz), Resposta de frequencia: 35Hz - 14KHz 3dB, Sinal / ruido: 84dB ou mais, Distorção: 0.05% ou menos (32?,1 KHz,65mW), Nivel de Saida RF: 3mW, Nivel de Saida Fone de Ouvido: 32?,65mW, Sensibilidade de recepção: -90dB +/- 3dB / 0dB=1V/Pa, 1kHz, Conector de entrada de audio: 3.5mm, Faixa de Operação: Em local aberto ate 60 metros** |  |  |  |  |  |  |  |
| **72** | **Cartão de Memória** | **Classe 10 128GB** |  |  |  |  |  |  |  |
| **73** | **Estabilizador da câmera** | **Estabilizador de câmera com capacidade de operação bateria: Até 13 horas, compatível com mirrorless, câmera de bolso e smartphone, nas Proporções de Largura: 52 mm – 82 mm, espessura: ＜8,9 mm, com tempo de carregamento é de cerca de 1,6 h / 18W e dimensões: 27,2 x 17,9 x 22,8cm** |  |  |  |  |  |  |  |
| **74** | **Headphone HD** | **Headphone para estúdio com Frequência de resposta de 14 - 20000 Hz, 112 dB SPL, acoplamento de ouvido supra-aural, Princípio transdutor dynamic, closed** |  |  |  |  |  |  |  |
| **75** | **Violão** | **6 cordas de metal, Forma do corpo: western, Formato: Folk Acústico - Cor: Natural - Tipo: Acústico - Orientação: Destro - Cordas: 6 (Aço) - Tampo: Abeto, Laminado - Laterais e Fundo: Meranti - Escala e Ponte: Rosewood - Tarraxas: Cromadas - Trastes: 20 - Ponte: ABS preto - Acabamento: Brilhante Dimensões - Comprimento Total: 102,9cm - Escala: 63,4cm - Corpo: 50,5cm - Largura do Corpo: 41,2cm - Profundidade: 11,6cm** |  |  |  |  |  |  |  |
| **76** | **Microfone para instrumentos** | **Microfone Dinâmico, Padrão polar: Unidirecional (cardioide), resposta de frequência: 40 Hz a 15 kHz, Impedância de saída: 150 ohms, Sensibilidade: -56.0 dBV/Pa (1.6 mV), Conector de saída: XLR** |  |  |  |  |  |  |  |
| **77** | **SOFÁ** | **Sofá cama de 3 lugares sentados fixos, sem braços, de espuma D-26, com percintas elástica e molas bonel, pés e base em madeira maciça, com 2 almofadas móveis, Altura de 90cm, Altura do assento até o chão de 43 cm, Altura do Encosto de 47 cm, Altura dos Pés de 12 cm, estilo retrô, cor terra cota** |  |  |  |  |  |  |  |
| **78** | **BEBEDOURO INDUSTRIAL** | **Bebedouro Industrial Coluna 25L 2 Torneiras Geladas Inox** |  |  |  |  |  |  |  |
| **79** | **Bateria** | **Original da câmera a ser adquirida** |  |  |  |  |  |  |  |
| **80** | **Fones para mixagem e monitoramento de estudio** | **Headphone com Sensibilidade (dB SPL/V @ 1 kHz): 110, Impedância nominal (Ohms): 32, Largura de banda da frequência de áudio (Hz): 18 - 20000, Potência de entrada máx. (mW): 200, cabo com 2.5 metros, Máx. Potência de entrada: 200 mW, Largura de banda da frequência de áudio: 18 - 20000 Hz, Pacote de conector conversível (6,3 mm e 3,17 mm), Contatos: 3 conectores TRS** |  |  |  |  |  |  |  |
| **81** | **Piscina 10000L** | **Piscina 10220 Litros Azul com Bomba Filtro 110v** |  |  |  |  |  |  |  |
| **82** | **Monitor HS5** | **Tipo: Monitor de estúdio bi-amplificado de 2-vias.- Gabinete: MDF, Bass-reflex .- Woofer LF: Cone 5.- Tweeter HF: 1 dome.- Potência de saída: 70W (LF: 45W / HF: 25W).- Resposta de frequência (-10dB): 54 Hz - 30 kHz.- Resposta de frequência (-3dB): 74 Hz - 24 kHz.- Crossover: 2kHz.- Conectores de entrada/saída: Tipo XLR3-31 (balanceado), TELEFONE (balanceado).- Sensibilidade de entrada: -10 dBu/10k ohms.- Indicadores: Power ON (White LED).- Dimensões (A x L x P): 28,5 x 17 x 22,2 cm.- Peso líquido: 5,3 kg.- Acessórios: Manual do proprietário, cabo de alimentação.- Consumo de energia: 45W.- Voltagem: 110v** |  |  |  |  |  |  |  |
| **83** | **Jogo de Atabaque** | **Atabaque de ajuste e afinação por 05 tarraxas (parafusos e porcas metálicas), 05 suporte preto, 05 cintas metálicas em torno do casco de madeira, Aro confortável, casco em madeira pinus de reflorestamento, Pele em couro de boi** |  |  |  |  |  |  |  |
| **84** | **Microfone direcional shotgun** | **Microfone shotgun com Circuitos de baixo ruído, Saída XLR de 3 pinos, Padrão polar Super cardioide, Condensador Transdutor, Filtro High Pass de duas etapas (Plano / 80Hz), Baixa Ruído de movimentação, Som com Qualidade de Transmissão Broadcast** |  |  |  |  |  |  |  |
| **85** | **MÁQUINA DE COSTURA** | **Máquina de costura mecânica, Número de pontos: 11 pontos decorativos, elásticos e utilitários, Velocidade máxima de costura: 1100 pontos por minuto, Sistema de alimentação: duplo sistema de alimentação, permitindo que o tecido seja alimentado uniformemente pela parte inferior e superior, Agulha: agulha de 2020 tamanho 16, Braço livre, Enfiador de agulha automático, Posicionamento de agulha,****Ajuste de pressão do pé calcador, Controle de tensão da linha, Comprimento máximo do ponto: 4mm****Largura máxima do ponto: 6mm** |  |  |  |  |  |  |  |
| **86** | **Baixo** | **Contra-baixo 5 cordas, CORPO: Basswood, BRAÇO: Maple, ESCALA: Technical wood com 21 trastes, NUT (CAPO TRASTE): 45mm, CAPTADORES: 01, CONTROLES: 01 volume, 01 agudo, 01 médio, 01 grave, PONTE: Mm style** |  |  |  |  |  |  |  |
| **87** | **Medusa** | **Medusa 20 conectores 40 metros** |  |  |  |  |  |  |  |
| **88** | **CONJUNTO DE MESA E CADEIRA** | **CONJUNTO DE MESA 70x70 COM 4 CADEIRAS DE MADEIRA** |  |  |  |  |  |  |  |
| **89** | **Teclado Mid** | **Teclado: 25 teclas sensíveis à velocidade, 8 pads sensíveis à velocidade com iluminação RGB, 8 knobs atribuíveis, 8 botões atribuíveis, Visor OLED, Porta USB, entrada para pedal sustain, Alimentado por USB** |  |  |  |  |  |  |  |
| **90** | **Projetor** | **Projetor com bateria integrada, resolução 1080p, função Digital Keystone, Resolução Nativa: Full HD (1920 x 1080), Brilho: 600 ANSI Lumens, Proporções: 4:3, Vida útil da Lâmpada: 30.000 Horas, Tamanho da tela: 25" - 100", Contraste Dinâmico: 100.000:1, Tipo de Lâmpada: LED, Sistema de Projeção: DLP, Ruído: 24db (A)** |  |  |  |  |  |  |  |
| **91** | **TATAMES** | **TATAME DE EVA 40MM - BICOLOR - (VERMELHO E AZUL) 1X1** |  |  |  |  |  |  |  |
| **92** | **Smart TV** | **Smart TV LED 40" Full HD com Dolby Audio, Mídia Cast e Processador Quad-core** |  |  |  |  |  |  |  |
| **93** | **Microfone com fio** | **microfone dinâmico, padrão polar cardioide, sensibilidade, 56.0 db, formato de mão, impedância 300 ohms, com fio, frequência mínima 50 hz, frequência máxima 15.000 hz, conectores de saída xlr** |  |  |  |  |  |  |  |
| **94** | **TINA** | **Caixa termica 500L** |  |  |  |  |  |  |  |
| **95** | **nobreak** | **No break UPS estabilizador Ragtech Quadri Way 1200 1200VA entrada de 115V/127V/220V e saída de 115V, Com porta USB, trivolt, 8 tomadas, 4.5 horas de autonomia estimada, tempo máximo de carregamento de 8 horas, faixa de voltagem de entrada de 175V - 284V.** |  |  |  |  |  |  |  |
| **96** | **Objetiva** | **Compatibilidade com a câmera a ser adquirida E Pz 10-20mm F/4 G** |  |  |  |  |  |  |  |
| **97** | **IMPRESSORA** | **funções Impressão, digitalização, cópia, fax impressão Velocidade de impressão: A4: Até 27 ppm; Carta: Até 28 ppm Preto; Até 27 ppm; Carta: Até 28 ppm Cor; Saída da primeira página, preto: Em até 9,7 segundos; Saída da primeira página em cores: Velocidade máxima 11,3 segundos Resolução de impressão: Preto (Melhor): 600 x 600 dpi, até 38, 400 x 600 dpi aprimorados; Cor (Melhor): 600 x 600 dpi, até 38, 400 x 600 dpi aprimorados Tecnologia de impressão: Laser; Calibrada via Pantone; 4 cartuchos; Base plana, alimentador automático de documentos / Sensor de imagem por contato, Hardware Até 1200 x 1200 dpi; Ótica: Até 1200 x 1200 dpi Formatos dos arquivos digitalizados: pdf; jpg; tiff Alimentador automático de documentos: 216 x 356 mm; 8.5 x 14 pol. Máximo; 102 x 152 mm; 4 x 6 in Mínimos Base plana: 216 x 297 mm; Até 29 ppm/46 ipm (preto e branco), até 20 ppm/35 ipm (cores) Velocidade de Digitalização: Até 29 ppm/46 ipm (preto e branco), até 20 ppm/35 ipm (cores)16; duplex: Até 46 ipm (preto e branco), até 34 ipm (cores) Profundidade de bits / Níveis de escala de cinza: 30 bits/ 256 cópia Velocidade de cópia: Preto (A4): Até 27 cpm; Cor (A4): Até 27 cpm Preto (textos e gráficos): Até 600 x 600 dpi; Cor (texto e gráficos): Até 600 x 600 dpi Número máximo de cópias: Até 999 cópias Dimensionamento da Copiadora: 25 até 400% fax Velocidade de transmissão de fax: Até: 33,6 kbps Resolução de fax: Preto (Melhor): Até 300 x 300 dpi (meios-tons ativados); Preto (Padrão): 203 x 96 dpi Memória do fax: Até 400 páginas conectividade Conectividade padrão: 1 porta USB 2.0 de alta velocidade; 1 host USB na parte traseira; Porta de rede Gigabit Ethernet 10/100/1000 Base-TX incorporada; 1 rádio sem fio 802.11b/g/n/2,4/5 ghz Wi-Fi Capacidades de rede: Sim, via Ethernet 10/100/1000 Base-TX, Gigabit incorporada; Ethernet com autocrossover; Autenticação via 802.1x Capacidade sem fios, banda dupla Wi-Fi integrada; Autenticação via wep, WPA/WPA2, wpa Enterprise; Wi-Fi Direct; Bluetooth Low-Energy Capacidade de impressão móvel: Apple AirPrint; Google Cloud Print; Bandeja multipropósito para 50 folhas, bandeja de entrada para 250 folhas, alimentador automático de documentos (adf) para 50 folhas; Até 300 folhas Padrão; Até 15 envelopes etiquetas ofício Capacidades de saída: Bandeja de saída para 150 folhas; Até 150 folhas Padrão etiquetas ofício Opções de frente e verso: Automático (padrão) Capacidade do alimentador automático de documentos: Padrão, 50 folhas sem enrolamento Bandejas para Papel Standard: 2 Tipos de Suportes de Impressão comportados** |  |  |  |  |  |  |  |
| **98** | **Objetiva** | **Compatibilidade com a câmera a ser adquirida SEL85F18 85 mm F/1.8-22** |  |  |  |  |  |  |  |
| **99** | **Bateria Digital** | **kit de bateria eletrônica de 8 peças, 1/ caixa mesh dual-zone de 8" e 3 toms mesh, 3 pads de prato de 10", pedais customizados de hi-hat e pedal, rack de alumínio 4 pés. kit com todos os cabos, fonte de energia e chave de afinação, módulo de bateria eletrônica Nitro com sons de percussão, 40 kits diferentes e 60 faixas de música, tela LCD retro iluminada, 385 sons de bateria, pratos e percussão, conexão USB MIDI, Entrada auxiliar de CD / MP3, Pratos de 10": ride, chimbal e crash com função choque** |  |  |  |  |  |  |  |
| **100** | **Celular** | **Aparelho telemóvel com sistema operacional IOS com 256GB de memória, Câmera Dupla, sendo frontal de 12.0 MP, sensores traseiros de 12.0 + 12.0 MP e resolução 4k, com tela Super Retina XDR de 6.1", e resolução Full HD+, bateria com capacidade de 2815mAh, processador com capacidade de 3.1GHz, 1.8GHz e memória RAM 4.0GB** |  |  |  |  |  |  |  |
| **101** | **Computador** | **Notebook 11ª Geração Intel Core i7, windowns 11, 15.6 Polegadas, velocidade da CPU de 4.7 GHz, com Chipset integrado com o processador, Memória de 8GB (2x4GB), DDR4, 3200MHz; Expansível até 16GB (2 slots soDIMM, sem slot livre), SSD de 256GB, PCIe NVMe M.2, Tela HD de 15.6" (1366 x 768), retroiluminada por LED, borda fina e com antirreflexo, 1 porta USB 3.2 de 1ª Ger. Type-C (somente dados), 2 portas USB 3.2 de 1ª Ger., 1 porta USB 2.0 de 1ª Ger., 1 porta HDMI 1.4, 1 porta de rede RJ-45, trava de segurança | 1 Leitor de cartão SD (SD, SDHC, SDXC), tecnologia de memória ‎DDR4, Velocidade do relógio de memória de ‎3200 MHz, Interface do HD Solid State, ‎Alto-falantes integrados, Marca do chipset de vídeo ‎NVIDIA, placa de vídeo dedicada, memória de vídeo ‎DDR DRAM, Interface da placa de vídeo PCI Express****Tecnologia de conexão ‎USB, Ethernet, HDMI** |  |  |  |  |  |  |  |
| **102** | **Rack para Studio** | **Mobiliário mesa rack para estúdio** |  |  |  |  |  |  |  |
| **103** | **Computador** | **Notebook Processador 12ª geração de Intel® Core™ i5-12500H (12-core, cache de 18MB, até 4.5GHz Turbo), Unidade de Estado Sólido SSD de 512GB PCIe NVMe M.2, Memória de 8GB (1x8GB), DDR5, 4800MHz; Expansível até 32GB (2 slots soDIMM), Placa de vídeo NVIDIA® GeForce® RTX™ 3050, 4GB GDDR6, Portas: 1 porta USB-C com DisplayPort Alt-Mode, 3 portas USB 3.2 Type-A, 1 porta HDMI 2.1, 1 porta de rede RJ-45, Áudio: Nahimic 3D Audio para Gamers Conectividade: Dell Wireless Killer™ Wi-Fi 6 AX1650 (2x2, 802.11ax) + Bluetooth Chipset: Integrado ao processador 100 - 240 Volts AC (Bivolt) Bateria de 3 células e 56 Wh (integrada) Altura: 35.73 cm Largura: 2.69 cm Profundidade: 27.28 cm Peso aproximado: 2.65 Kg Webcam HD widescreen integrada (720p) com Dual Array Digital Microphone** |  |  |  |  |  |  |  |
| **104** | **Mesa de Som** | **Canais de entrada: 24 (10 combo XLR/TRS, 10 XLR, 2 entradas de linha estéreo), Canais de saída: 14 (LR principal, 6 auxiliares, 4 subgrupos, 2 fones de ouvido), Conectividade: 2 portas USB para gravação e reprodução multitrack, Ethernet, Wi-Fi integrado, MIDI I/O, 2 entradas de guitarra Hi-Z, Processamento de sinal: processamento interno de 4 bandas, compressor, gate, EQ paramétrico, delay, reverb, chorus, Resolução de áudio: 24-bit/48kHz, Alimentação: Fonte de alimentação externa** |  |  |  |  |  |  |  |
| **105** | **Caixa Ativa** | **Caixa ativa com Potência: 1000 W (pico), 500 W (contínuo), Transdutores: woofer de 15 polegadas, driver de compressão de 1,5 polegadas, Resposta de frequência: 39 Hz a 20 kHz (-10 dB), SPL máximo: 127 dB, Cobertura angular: 90° x 60°, Conectividade: 2 entradas combo XLR/TRS, 1 saída de loop XLR, Controles: Controle de volume, EQ de 2 bandas, chave de aumento de graves, Recursos adicionais: Bluetooth integrado, suporte para montagem em tripé, Alimentação: 100-120V ou 220-240V AC, 50/60 Hz** |  |  |  |  |  |  |  |
| **106** | **Microfone sem fio** | **Microfone sem fio Tipo: Dinâmico, Padrão polar: Unidirecional (cardioide), Resposta de frequência: 50 Hz a 15 kHz, Impedância de saída: 150 ohms, Sensibilidade: -54.5 dBV/Pa (1.88 mV), Conector de saída: XLR-** |  |  |  |  |  |  |  |
| **107** | **Microfone Dinâmico Cardióide para Estúdio** | **Microfone Tipo: Dinâmico, Padrão polar: Unidirecional (cardioide), Resposta de frequência: 50 Hz a 20 kHz Impedância de saída: 150 ohms, Sensibilidade: -59.0, dBV/Pa (1.12 mV), Ganho de saída ajustável: 0 a + 25 dB, Conector de saída: XLR-3** |  |  |  |  |  |  |  |
| **108** | **NOTEBOOK (COWORKING)** | **Notebook Intel Core i5, modelo do processador 1135G7, 11ª Geração e 2.40GHz de frequência bade e 4.20GHz de frequência aumentada, 8MB de memória cache, 8GB de memória RAM, 32GB de memória expansível, turbo função, barramento de memória de DDR4, clock de memória de 2666, capacidade do SSD de 256GB com interface NVMe, versão home do sistema operacional windons 11, tela LED fullHD de 15,6", placa de vídeo integrada Intel Iris Xe Graphics, conexões para1 Micro SD - 2 USB-A - 1 Security Slot - 1 LAN - 1 HDMI - 1 USB-C - 1 Áudio, conectividade via Wi-Fi - Bluetooth V5.1, placa wireless de 802.11 ac 1x1, placa de rede Gigabit Ethernet [10/100/1000], modelo com webcan e leitor de cartão, HD (High Definition) Audio, chipset Integrado (Intel), bivolt com fonte 40W e bateria 43WH** |  |  |  |  |  |  |  |
| **109** | **Câmera kit** | **Câmera mirrorless full-frame, 24 MP 6000 x 4000, Aspect Ratio: 3:2 / 16:9, imagens em JPEG e RAW, filmes em AVCHD 2.0, XAVC S, áudio em AC3, Dolby Digital 2 canais, PCM linear (estéreo), Sensor CMOS Exmor R 24.2MP e Processador de Imagem BIONZ X, design retroiluminado, o sensor CMOS Exmor R FullFrame de 24,2 megapixels, camada de cabeamento de cobre, capacidade de gerar imagens em 14 bits e alta resolução com uma faixa de sensibilidade nativa de ISO 100-51200,expansível para ISO 50-204800, LSI front-end de alta velocidade, capacidade de capturar 15 paradas a baixos valores de sensibilidade, disparo contínuo de até 10 qps em resolução máxima, modo live view, até 177 quadros consecutivos e AF híbrido/ AE em tempo integral, sistema 4D FOCUS com combinação de 693 pontos de detecção de fase, que cobrem aproximadamente 93% do quadro, junto com 425 áreas de detecção de contraste para autofoco, rastreamento de assunto, Estabilização de Imagem SteadyShot INSIDE de 5 Eixos, Filmes em UHD 4K com quadros de até 30 qps e o uso de 2.4x oversampling, gravação Full HD 1080p formato XAVC S de 100 Mb/s, suporte a HLG (Hybrid Log-Gamma), espaço de cores BT.2020, Wi-Fi / Bluetooth integrados, EVF Tru-Finder XGA OLED, do .+ objetiva FE 24-105mm com compatibilidade** |  |  |  |  |  |  |  |
| **110** | **Canhão de led** | **LED PAR Refletor 36 Leds RGBW DMX Painel Digital, Potência: 36W (1W para cada Led), 2 alças para suporte, 2 parafusos e fonte bivolt fixa ao refletor****Modos de Funcionamento Automático / Sensor de Som / DMX** |  |  |  |  |  |  |  |
| **111** | **Mesa de Som** | **Mesa de som digital Configuração Fader 32 + 1 (Master) Capacidade de Mistura Input Channels 48 (40 mono + 2 stereo + 2 return) Aux Buses 20 (8 mono + 6 stereo) Stereo Buses 1 Sub Buses 1 Input channel functions 8 dca Groups i/o Inputs 32 mic/line (xlr/trs combo) + 2 stereo line (rca pin) Outputs 16 (xlr) Expansion slots 1 On-board processors dsp 8 Effects + 10 geq Especificações gerais Taxa de amostragem Interno 48 kHz Consumo de energia 120 W Dimensões e Peso Largura 866 mm (34.1in) Altura 225 mm (8.9in) Profundidade 599 mm (23.6in) 20.0 kg (44.1lb) General specifications N-Série Estúdio de Mixagem Digital Expansion Card, Foot Switch (FC5) Apresentação da Série cp na Musikmesse Frankfurt 2010 (inglês) Operating temperature range: 0 – 40 °C, Storage temperature range: -20 – 60 °C Signal delay Less than 2.6 ms, input to omni out, Fs = 48 kHz Fader 100 mm motorized, Resolution = 10-bit, + 10 dB to – 138 dB, – 8 dB all faders Total harmonic distortion Less than 0.05% 20 Hz – 20 kHz @ + 4 dBu into 600 O, input to omni out, Input Gain = Min. (Measured with a – 18 dB/octave filter@80 kHz) Frequency response + 0.5, – 1.5 dB 20 Hz – 20 kHz, refer to + 4 dBu output @1kHz, input to omni out Dynamic range 110 dB typ., da Converter, 107 dB typ., input to omni out, Input Gain = Min. Hum & noise level Equivalent input noise – 128 dBu typ., Input Gain = Max. (Measured with an A-Weight filter) Residual output noise – 85 dBu, st master off (Measured with an A-Weight filter) Crosstalk – 100 dB (Measured with a – 30 dB/octave filter@22 kHz), adjacent input/omni out channels, Input Gain = Min. Power requirements 100 – 240 V 50/60 Hz Acessórios Quick Guide, Power Cord, Nuendo Live Características de entrada analógica Terminais de entrada ganho Impedância de carga Para Uso Com Nominal Nível de entrada Conector equilibrado / desequilibrado Sensibilidade 1 Nominal Max. antes do clipe INPUT1-32 (TF5) INPUT1-24 (TF3) INPUT1-16 (TF1) + 66dB 7,5 K O 50-600 Mics ou 600 Linhas -82dBu (61.6V) -62dBu (0.616mV) -42dBu (6.16mV) Combo Jack (XLR-3-31 tipo 2 ou telefone trs 3) Equilibrado -6dB -10dBu (245mV) + 10dBu (2.45V) + 30dBu (24.5V) st in 1,2 10k 600 linhas -30dBV (31.6V) -10dBV (316mV) + 10dBV (3.16V) rca Pin Jack Desequilibrado 1. A sensibilidade é o nível mais baixo que produzirá uma saída de + 4dBu (1.23V) ou o nível de saída nominal quando a unidade estiver ajustada para o ganho máximo. (Todos os faders e controles de nível estão na posição máxima). 2. 1: gnd, 2: quente, 3: frio 3. Dica: quente, Anel: frio, Manga: gnd 4 Nessas especificações, 0dBu = 0.775Vrms. 5. + 48V dc (alimentação fantasma) podem ser fornecidos aos conectores tipo input xlr através de cada interruptor controlado por software individual. Características de saída analógica Terminais de saída Impedância da Fonte Para Uso Com Nominal gain sw Nível de saída Conector equilibrado / desequilibrado Nominal Max. antes do clipe omni out 1-16 75O 600 linhas Posição + 24dBu (padrão) + 4dBu (1.23V) + 24dBu (12.3V) XLR-3-32 tipo 1 Equilibrado telefones 5 100O 40 telefones 3mW 75mW Jack de telefone estéreo (trs) 2 Desequilibrado 1.1: GND,2: hot, 3: cold 2 Tip: left, Ring: right, Sleeve: gnd 3 In these specifications, 0dBu = 0.775Vrms. 4 All output da converters are 24bit, 128times oversampling. 5 The position of the level control is lowered by 16dB from the maximum. Especificações de entrada / saída digital Terminais Formato Comprimento dos dados Áudio Conector USB (to host) USB 24 bits Entrada 34ch / saída 34ch, pcm USB (b type) iPad USB Reprodução: dados do arquivo MP3 ou wav / Registro: dados do arquivo wav USB (tipo a) Control i/o specifications Terminais Formato Nível Conector rede IEEE802.3 10BASE-T / 100Base-TX RJ-45 foot sw Telefone ts** |  |  |  |  |  |  |  |
| **112** | **Geladeira** | **Geladeira frostfree 474 L branca, classificação energética A,** |  |  |  |  |  |  |  |
| **113** | **Frigobar** | **Frigobar Branco 122LCompartimento Cold Drink, 110v, 60hz, Altura****88cm, Largura 49,5cm, Profundidade 54 cm, Peso 25cm** |  |  |  |  |  |  |  |
|  |  | **TOTAL** |  |  |

**ANEXO X – ORGANOGRAMA EQUIPE MACQUINHO**

